



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.780

João Pessoa - Sábado, 12 de Abril de 2008

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 29.173 de 11 de abril de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1005/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204- COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204- COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.46	70	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

DJACIR FARIAS BRASILEIRO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 29.174 de 11 de abril de 2008

REMANEJA SALDOS DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.445, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com os artigos 1º e 6º, da Lei nº 8.445, de 28 de dezembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/951/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados os saldos dos créditos orçamentários, apurados em 07 de abril de 2008, consignados no orçamento do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Fazendário - FADEF para o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária - FADAT, de acordo com a Lei nº 8.445, de 28 de dezembro de 2007, na forma abaixo discriminada:

DE:

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.901 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292-1572- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES FAZENDÁRIAS	3390.30	00	1.000,00
	3390.39	00	200.000,00
	3390.39	70	50.000,00
	4490.51	00	390.000,00
	4490.51	70	50.000,00
04.122.5292-1576- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	4490.52	00	100.000,00

17.901 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292-1640- EDUCAÇÃO FISCAL	3390.30	00	1.000,00
	3390.30	58	15.000,00
	3390.36	58	20.000,00
	3390.39	00	3.000,00

04.122.5292-1642- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3390.39	58	179.324,00
	3390.35	00	1.000,00
	3390.39	00	20.000,00
	4490.52	00	509.000,00
04.122.5292-1667- MODERNIZAÇÃO DAS RECEITAS E DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRI-MONIAL - PMAE	4490.52	70	10.000,00
	3390.35	00	1.000,00
	3390.35	46	1.406.260,00
	3390.36	00	3.403,00
	3390.36	46	20.000,00
	3390.39	00	24.624,00
	3390.39	46	276.664,00
	4490.51	00	50.973,00
	4490.51	46	215.376,00
	4490.52	00	150.000,00
04.122.5292-1673- MODERNIZAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA - PROFISCO	4490.52	46	448.700,00
	3390.35	00	1.000,00
	3390.35	46	900.000,00
	3390.36	00	1.000,00
	3390.36	46	20.000,00
	3390.39	00	34.000,00
	3390.39	46	330.000,00
	4490.51	00	70.000,00
	4490.51	46	450.000,00
	4490.52	00	190.000,00
04.122.5292-4323- APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO PELA QUALIDADE TOTAL	4490.52	46	1.300.000,00
	3390.30	00	10.000,00
	3390.36	00	10.000,00
	3390.39	00	10.000,00

17.901 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292-4338- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4490.52	00	100.000,00
04.128.5292-4255- CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES	3390.35	00	6.000,00
	3390.36	00	10.000,00
	3390.39	00	60.000,00
	3390.47	00	28.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	5.000,00
	4490.52	00	10.000,00
TOTAL			7.691.324,00

PARA:

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292-1572- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES FAZENDÁRIAS	3390.30	00	1.000,00
	3390.39	00	200.000,00
	3390.39	70	50.000,00
	4490.51	00	390.000,00
04.122.5292-1576- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	4490.51	70	50.000,00
	4490.52	00	100.000,00
04.122.5292-1640- EDUCAÇÃO FISCAL	3390.30	00	1.000,00
	3390.30	58	15.000,00
	3390.36	58	20.000,00
	3390.39	00	3.000,00
	3390.39	58	179.324,00
04.122.5292-1642- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3390.35	00	1.000,00
	3390.39	00	20.000,00
	4490.52	00	509.000,00
	4490.52	70	10.000,00

17.902 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292-1667- MODERNIZAÇÃO DAS RECEITAS E DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRI-MONIAL – PMAE	3390.35	00	1.000,00
	3390.35	46	1.406.260,00
	3390.36	00	3.403,00
	3390.36	46	20.000,00
	3390.39	00	24.624,00
	3390.39	46	276.664,00
	4490.51	00	50.973,00
	4490.51	46	215.376,00
	4490.52	00	150.000,00
	4490.52	46	448.700,00
04.122.5292-1673- MODERNIZAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA – PROFISCO	3390.35	00	1.000,00
	3390.35	46	900.000,00
	3390.36	00	1.000,00
	3390.36	46	20.000,00
	3390.39	00	34.000,00
	3390.39	46	330.000,00
	4490.51	00	70.000,00
	4490.51	46	450.000,00
	4490.52	00	190.000,00
4490.52	46	1.300.000,00	
04.122.5292-4323- APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO PELA QUALIDADE TOTAL	3390.30	00	10.000,00
	3390.36	00	10.000,00
	3390.39	00	10.000,00
04.122.5292-4338- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4490.52	00	100.000,00
04.128.5292-4255- CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES	3390.35	00	6.000,00
	3390.36	00	10.000,00
	3390.39	00	60.000,00
	3390.47	00	28.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	5.000,00
	4490.52	00	10.000,00
TOTAL			7.691.324,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

Decreto nº 29.175 de 11 de abril de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/947/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 364.701,47** (trezentos

e sessenta e quatro mil, setecentos e um reais e quarenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-4410- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	3390.30	02	50.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	02	314.701,47
TOTAL			364.701,47

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Excesso de Arrecadação da Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 29.176 de 11 de abril de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1023/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 850.500,00 (oitocentos e cinquenta mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5260-4327- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	4490.52	83	850.500,00
TOTAL			850.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 244.879-64/2007/MDA/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de janeiro de 2008, creditados na conta nº 647.063-3, da Caixa Econômica Federal.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP

Decreto nº 29.177 de 11 de abril de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/983/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.202- ESCOLA DE SERVIÇOS PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.202- ESCOLA DE SERVIÇOS PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	100.000,00
TOTAL			100.000,00



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**


Editor: Walter de Souza

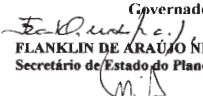
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

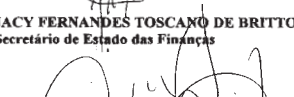
Assinatura: (83) 218-6518

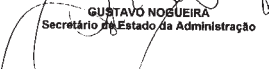
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


 FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


 JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


 GUSTAVO NOBUEIRA
 Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 29.178 de 11 de abril de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/999/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.363.5084-4224- OFICINAS DO TRABALHO	3390.39	70	150.000,00
TOTAL			150.000,00

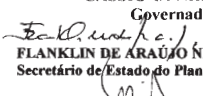
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

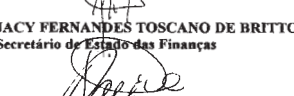
27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.363.5084-4224- OFICINAS DO TRABALHO	3390.04	70	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


 FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


 JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


 DJACIR FARIAS BRASILEIRO
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 29.179 de 11 de abril de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com os artigos 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e 19, do Decreto nº 29.040, de 6 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/830/2008,

DECRETA:

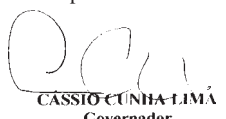
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 48.870,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

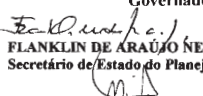
22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 22.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

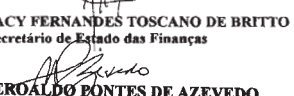
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5178-4436- PRESERVAÇÃO DO MUSEU JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	3390.39	83	32.090,00
	4490.52	83	16.780,00
TOTAL			48.870,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 29/2007, celebrado ente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Fundação Casa de José Américo, conforme Extrato de Convênio, publicado no Diário Oficial da União, de 12 de dezembro de 2007, creditados na conta nº 19.147-7, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 2008; 120º, da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


 FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


 JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


 NERALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 29.180 de 11 de abril de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/831/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 22.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5178-4436- PRESERVAÇÃO DO MUSEU JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	3390.39	00	2.200,00
TOTAL			2.200,00

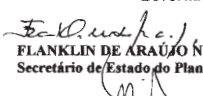
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

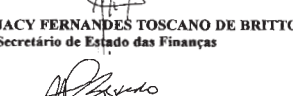
22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 22.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5178-4436- PRESERVAÇÃO DO MUSEU JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	3390.30	00	1.200,00
	4490.52	00	1.000,00
TOTAL			2.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 2008; 120º, da Proclamação da República.


 CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


 FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


 JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


 NERALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 29.181 de 11 de abril de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/765/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.605.5183-1651- AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SUPORTE À PRODUÇÃO E EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390.30	00	30.000,00
	3390.30	58	120.000,00
TOTAL			150.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

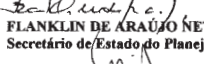
35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.244.5183-2659- CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGRICULTURA	3390.14	58	20.000,00
	3390.33	58	20.000,00
	3390.35	00	10.000,00
	3390.36	58	10.000,00
	3390.39	00	20.000,00
20.605.5183-4387- CONSERVAÇÃO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA E COMUNITÁRIA	3390.30	58	5.000,00
	3390.36	58	15.000,00
	3390.39	58	10.000,00
	4490.51	58	30.000,00
	4490.52	58	10.000,00
TOTAL			150.000,00

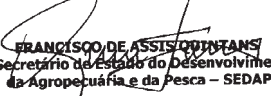
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Decreto nº 29.182 de 11 de abril de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/956/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 56.380,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

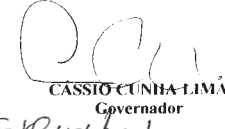
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5183-2676- SEMENTES FISCALIZADAS	3390.39	58	56.380,00
TOTAL			56.380,00

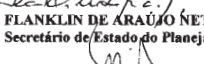
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos dos Convênios de Assistência Técnica e Financeira BNB/FUNDECI/ N°S 026 e 028/2008, celebrado entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, conforme contas de nºs 11.707-6 e 11.743-2, do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

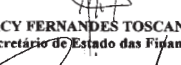
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Decreto nº 29.183 de 11 de abril de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/995/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 827.005,05 (oitocentos e vinte e sete mil, cinco reais e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.607.5183-1599- PROMOÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO	4490.51	58	827.005,05
TOTAL			827.005,05


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio nº 005/2007, celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica, e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, conforme Extrato de Convênio, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2007, e conta nº 10.708-5, do Banco do Brasil S.A.

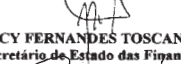
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

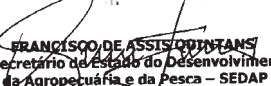
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Decreto nº 29.184 de 11 de abril de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1012/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.901- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.422.5158-2392- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	3390.36	70	69.500,00
TOTAL			69.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


- 14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.901- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

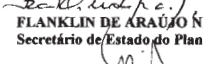
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.422.5158-2392- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	3390.04	70	37.500,00
	3390.14	70	15.000,00
	3390.30	70	15.000,00
	4490.52	70	2.000,00
TOTAL			69.500,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.185 de 11 de abril de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/834/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 903.000,00 (novecentos e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5033-1364- AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CAMPI DA UEPB	3390.39	00	120.000,00
12.364.5033-2818- OTIMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA, GRÁFICA E EDITORA UNIVERSITÁRIA	4490.52	00	250.000,00
12.364.5033-4502- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	3390.30	00	150.000,00
	3390.36	00	240.000,00
	3390.39	00	90.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	50.000,00
28.846.0000-7004- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	00	3.000,00
TOTAL			903.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

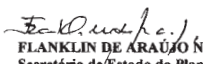
- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5033-1364- AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CAMPI DA UEPB	3390.04	00	600.000,00
12.364.5033-2818- OTIMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA, GRÁFICA E EDITORA UNIVERSITÁRIA	3390.30	00	250.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	00	53.000,00
TOTAL			903.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 29.186 de 11 de abril de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/886/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 15.749.658,12 (quinze milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	03	149.658,12
	3190.11	03	15.600.000,00
TOTAL			15.749.658,12

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do saldo do exercício anterior do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Ato Governamental nº 2.367 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 23, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista, o que consta do Processo nº 05.011.198-1/SEAD,

RESOLVE conceder reversão ao serviço ativo a servidora **ELZA SATURNINO RODRIGUES SOUZA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 065.006-4, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.368 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **CACILDA MARIA SILVA**, matrícula nº 084.210-9, do cargo em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.369 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **NATÁ LIA PONTES PERAZZO BARBOSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.370 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **DIEGO DE AGUIAR FERREIRA**, matrícula nº 679.774-1, do cargo em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.371 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **ELIZAETE DE LIMA MEDEIROS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.372 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche Naldinho e Petrócio, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.373 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **GREICY CRISTIANE COSTA LINS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Assistência Social, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.374 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido **SÉRGIO SOARES MOURA RESENDE**, matrícula nº 080.594-7, do cargo em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.375 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **ALUÍSIO MOREIRA DANTAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.376 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **VALDIR AMÂNCIO DA SILVA**, matrícula nº 158.210-1, do cargo em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, com exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 2.377 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **IDALINA HINGRED BARBOSA THEOTÔNIO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 2.378 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **AUGUSTO MÁRCIO DE MELLO E SILVA SOARES**, matrícula nº 160.122-9, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Clínica Cirúrgica do Hospital Regional Jandhy Carneiro, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.379 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA**, matrícula nº 080.707-9, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital e Maternidade Peregrino Filho, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.380 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **AUGUSTO MÁRCIO DE MELLO E SILVA SOARES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hospital e Maternidade Peregrino Filho, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.381 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **ELVIRA UCHOA DOS SANTOS**, matrícula nº 154.087-4, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Regional de Cajazeiras, Símbolo CSS-5, com exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.382 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **KALLINE FORMIGA SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Regional de Cajazeiras, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.383 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **HÍGIA MARIA TRIGUEIRO LUCENA**, matrícula nº 097.173-1, do cargo em comissão de Supervisor da Sexta Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.384 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **ALGACY FERNANDO VIEIRA DE LORENA E SÁ**, matrícula nº 159.216-5, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital Wenceslau Lopes, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.385 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **JOSÉ EURIDES LIBERALINO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hospital Wenceslau Lopes, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.386 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **MÁRCIA MARIA INOCÊNCIO DE LIRA**, matrícula nº 152.055-5, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Wenceslau Lopes, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.387 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **NARA LÍVIA LEITE FERREIRA BRASILEIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Wenceslau Lopes, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.388 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **ISAC VENERANDO PEREIRA DE LIMA**, matrícula nº 158.596-7, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, com exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.389 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

RESOLVE nomear **LUCICLEIA EULEUTÉRIO DE OLIVEIRA NEVES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.390 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **JOÃO FERNANDES DA COSTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária João Bosco Carneiro, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.391 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **CLEONALDO MARTINS BESERRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária João Bosco Carneiro, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.392 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **JOÃO COSTA DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária João Bosco Carneiro, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.393 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE nomear **JANYVA ALVES DE LIMA LOPES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Superintendente Adjunto do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba - IDEME, Símbolo SID-2.

Ato Governamental nº 2.394 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.395 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **LUCIANA DA SILVA PASCOAL**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da Direção Geral do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.396 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **PATRÍCIA GALDINO ARAÚJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor da Terceira Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.397 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **GISEUDA VIEIRA CARIRY**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

Ato Governamental nº 2.398 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **KELLI FERNANDA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.399 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **MARCOS DEODATO VILAR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 2.400 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **ARTHUR FRANCISCO DA SILVA NETO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 2.401 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **NEUSA ALVES DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 2.402 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **DIEGO EMANUEL GONÇALVES DE BARROS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.403 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **LUIZ GUSTAVO LEONARDO FERREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Piancó, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 2.404 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **EMANUEL BEZERRA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 2.405 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **JOSÉ GOMES DA SILVEIRA SEGUNDO NETO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 2.406 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

RESOLVE nomear **GRACIELLE LUCENA VIEGAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.407 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **RENNES RODRIGUES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.408 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JAILTON RODRIGUES BORBA**, matrícula nº 155.414-0, do cargo em comissão de Agente Conductor de Veículos II, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 2.409 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANTÔNIO LAURENTINO CRUZ IRMÃO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Conductor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 2.410 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA JOSÉ DE AZEVEDO**, matrícula nº 153.391-6, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 2.411 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007,

R E S O L V E nomear **SÁVIO SIMON DOS SANTOS SALVADOR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.412 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO**, matrícula nº 159.235-1, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio do Hospital Regional Santa Filomena, Símbolo CSS-5, com exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.413 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, aprovado pelo Decreto nº 14.291, de 13 de fevereiro de 1992, c/c o Decreto nº 15.111, de 27 de janeiro de 1993,

R E S O L V E nomear **JOHN KENNEDY FERREIRA**, Auditor de Contas Públicas, Matrícula nº 146.807-3, **MARIA LÚCIA BARBOSA**, Contadora, Matrícula nº 59.698-1 e **MARIA MÔNICA DOS SANTOS FIGUEIREDO**, Contadora, Matrícula nº 98.705-1 – Membros; **EDSON VIEIRA DO VALE**, Auditor de Contas Públicas, Matrícula nº 071.192-6, **TEREZINHA DO AMARAL**, Administradora, Matrícula nº 139.835-1 e **LUIZ DE MELO DINIZ**, Economista, Matrícula nº 86.983-0 – Suplentes, para compor o Conselho Fiscal da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, até 31 de dezembro de 2008, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Ato Governamental nº 2.414 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **REGINALDO ROMES BASÍLIO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Prof.ª Adilina de Souza Diniz, no Município de Diamante, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.415 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FRANCISCA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF de Barra Oitis, no Município de Diamante, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.416 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MONIQUE PEREIRA DUARTE**, matrícula nº 674.115-1, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM Mons. José da Silva Coutinho, no Município de Esperança, Símbolo SDE-5, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.417 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GIVONALDO SANTIAGO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM Mons. José da Silva Coutinho, no Município de Esperança, Símbolo SDE-5, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.418 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM Adalgisa Teódulo da Fonseca, no Município de Itaporanga, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.419 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Francisco Maia, no Município de Jericó, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.420 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **JOSÉ AILTON DA SILVA**, nomeado para o cargo de Secretário da EEEFM Mons. Pedro Anísio Bezerra Dantas, através do AG 1690/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de março de 2008.

Ato Governamental nº 2.421 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SÔNIA LIGIA GERVÁSIO LEITE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM Mons. Pedro Anísio Bezerra Dantas, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-7 da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.422 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **SANDRA REGINA SIMÕES RAMOS DE VASCONCELOS**, matrícula nº 671.485-4, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM Antônio Moacir Dantas Cavalcante, no Município de Maturéia, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.423 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA DO SOCORRO CHAVES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da ENE Dom Expedito Eduardo de Oliveira, no Município de Patos, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.424 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ALBA LÚCIA LUCENA SOUSA**, matrícula nº 066.138-4, do cargo em comissão de Vice-Diretor da ENE Dom Expedito Eduardo de Oliveira, no Município de Patos, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.425 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA DO CARMO DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da ENE Dom Expedito Eduardo de Oliveira, no Município de Patos, Símbolo CVE-9 da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.426 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **EMANUEL TENÓRIO ILUMINATA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Min. Alcides Vieira Carneiro, no Município de Princesa Isabel, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.427 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE MOURA**, nomeada para o cargo de Vice-Diretor da EEEFM São José Operário, através do AG 4099/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de agosto de 2007, e republicado no Diário Oficial do Estado em 19 de setembro de 2007.

Ato Governamental nº 2.428 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA DÉBORA DUARTE SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM São José Operário, no Município de Santarém, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.429 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MÍRIAM FERREIRA DO AMARAL**, matrícula nº 900.201-4, do cargo em comissão de Diretor da EEEM Arlindo Ramalho, no Município de Solânea, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.430 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GILIAN MAYARA AMARAL NOGUEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEM Arlindo Ramalho, no Município de Solânea, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.431 João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **AUDICLEIDE BATISTA SOUZA DIAS**, matrícula nº. 143.165-0, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM Prof.º José Gonçalves de Queiroz, no Município de Sumé, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.432

João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSÉ ANDERSON RIBEIRO CAMPOS**, matrícula nº. 159.921-6, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM Adriano Feitosa, no Município de Tavares, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.433

João Pessoa, 11 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **EUNICE MARIA DE JESUS NUNES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM Adriano Feitosa, no Município de Tavares, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Infra-Estrutura

PORTARIA Nº. 005/2008-GS

João Pessoa, 09 de Abril de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, do Decreto nº. 26.926, de 15 de março de 2006 e de acordo com o artigo 6º, XVI, da Lei federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE designar **PAULO ROBERTO DINIZ DE OLIVEIRA**, administrador, lotado na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, matrícula 156.137-5, **FRANCISCO DE ASSIS TORRES LEITE**, Engenheiro, lotado na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, matrícula 100 640-1, **REINALDO BASTOS CORREIA LIMA**, engenheiro, lotado na Secretaria de Estado da infra-estrutura, matrícula 139 661-7, para, sobre a presidência do primeiro, constituírem **Comissão Especial de Licitação** que se encarregará do processamento e julgamento de todos os procedimentos licitatórios pertinentes à segunda etapa das Obras de Construção da Adutora do Congo, neste Estado da Paraíba.


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA/GS/Nº 037

Em, 07 de abril de 2008

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, item VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

Dispensar, o servidor **JOSÉ ROSON DA CRUZ SANTOS**, Assistente Administrativo II, matrícula nº 750.331-8, da Função Gratificada da Seção de Controle Orçamentário.

PORTARIA/GS/Nº 038

Em, 07 de abril de 2008

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, item VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

Designar, **JOSÉ CARLOS BORGES DA SILVA JÚNIOR**, Administrador, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Controle Orçamentário.


VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS
Diretor Superintendente

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente / Infra-Estrutura

PORTARIA Conjunta Nº 001/2008

João Pessoa - PB, 10 de abril de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE - SECTMA e O SECRETÁRIO X DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 5º, do Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005 e o Artigo 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931, de 06 de fevereiro de 1979 e de acordo com o Decreto nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, respectivamente,

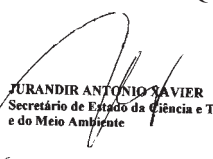
R E S O L V E M:

Art. 1º - Designar os servidores **Elton Silva Cruz**, Engº Civil, CREA nº 8084-D/PB, matrícula nº 111.011-1, **Francisco Irlen dos Guimarães**, CREA nº 1547-D/PB, matrícula nº 750.215-0 e **Josivaldo Brasileiro de Figueiredo**, Engº Civil, CREA nº 3927-D/PB, matrícula 151.456-3, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem um Grupo de Trabalho para proceder inspeção na Barragem de Acauã, objetivando levantar as condições estruturais e operacionais daquele equipamento.

Art. 2º - Recomendar aos membros, ora designados, se assessorarem dos projetos e construtoras responsáveis pelos estudos técnicos e construção da citada Barragem, bem como dos serviços da ATECEL - Associação Técnico-Científica Ernesto Luiz de Oliveira Júnior.

Art. 3º - Estipular o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação da presente Portaria, para a apresentação de Relatório.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,


JURANDIR ANTONIO XAVIER
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 279

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6611-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GRACIETE OLIVEIRA DA SILVA**, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 62.566-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 26 de março de 2008


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Publicado no D.O.E. de 09.04.2008

Republicado por erro na assinatura

Receita

PORTARIA Nº 71/GSER

João Pessoa, 09 de abril de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista o disposto nos arts. 26 e 27 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

I - Estabelecer a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - COPAD, instituída pelo art. 27 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que será integrada, sob a Coordenação da primeira, dos seguintes servidores:

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	ELAINE CARVALHO CESAR	147.379-4
02	ELISABETH VIRGÍNIA RIBEIRO MENDES	147.744-7
03	JAIR MOREIRA LIMA	145.955-4
04	JOÃO ELIAS COSTA FILHO	145.987-2
05	NEWTON ARNAUD SOBRINHO	145.478-1

II - À COPAD compete:

a) cumprir o disposto no art. 27 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, para isso estabelecendo os critérios, procedimentos e modelos para a avaliação de desempenho dos servidores fiscais tributários do Estado;

b) proceder à análise e avaliação de desempenho dos servidores fiscais em estágio probatório, na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 58/2003 e do art. 29 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007.

III - Fica revogada a Portaria nº 240/GSER, de 14 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de novembro de 2007.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 072/GSER

João Pessoa, 9 de abril de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 45, XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007

RESOLVE:

I - Fica instituída a Comissão Especial composta, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA
ELAINE CARVALHO CEZAR	147.379-4
ELIZABETH VIRGINIA RIBEIRO MENDES	147.744-7
VICTOR HUGO PEREIRA DO NASCIMENTO	147.423-5

II - A Comissão Especial instituída no item anterior tem como objetivo elaborar o Programa de Cursos e Treinamento inseridos no Plano de Desenvolvimento dos Recursos Humanos - PDRH, dos servidores da Secretaria de Estado da Receita.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 074/GSER

João Pessoa, 10 de abril de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar **HEITOR COLLETT**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.731-5, lotado nesta Secretaria, para prestar serviço na Assessoria Jurídica junto ao Grupo de Acompanhamento de Processos Judiciais - GAP.


MILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00079/2007/RJP

2 de Outubro de 2007

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº PROCESSO nº 0790682007-0/RRJP;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM;

RESOLVE:

I.SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Recebedoria, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/10/2007.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00079/2007/RJP

Table with 5 columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município/UF, Regime de Apuração. Contains a list of companies and their details.

Table with 5 columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município/UF, Regime de Apuração. Contains a list of companies and their details.

16.141.502-4	CHGA INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA	R DR WALTER BELLIAN, Nº 1541 - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.141.524-5	CCF CONSTRUTORA CAMPOS FILHO LTDA	R ROBERTO DE CASTRO NOGUEIRA, Nº 1001 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.141.546-6	PIOMONTE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	AV EXPEDICIONARIOS, Nº 77 - EXPEDICIONARIOS	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.141.575-0	BRASIL CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA	R FRANCISCO LEOCADIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 201 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.141.589-0	EDVALDO DINIZ DE OLIVEIRA	R DA REPUBLICA, Nº 854 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.141.592-0	OURO BRANCO MOTORS LTDA	AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 701 - IPES	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.141.627-6	TELEVISAO PORTA DO SOL LTDA	R ESTEVAO GERSON CARNEIRO DA CUNHA, Nº 145 - JOSE AMERICO DE ALMEIDA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.141.632-2	SABORES DO MUNDO COMERCIO DE RACOES LTDA	R PRESIDENTE RANIERE MAZILLI, Nº SN - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.141.639-0	ANTONIO MARANHÃO DE FIGUEIREDO EPP	R DUQUE CAXIAS, Nº 203 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.141.777-9	CONSTRUMINAS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA	R PROFESSOR ALVARO CARVALHO, Nº 309 - TAMBAUZINHO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.141.792-2	RCL CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA	R ANTONIO PEREIRA CASTRO, Nº 149 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.141.810-4	TMA TECNOLOGIA DE MANUTENCAO AUTOMOTIVA LTDA	AV MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 87 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.141.829-5	RENATO SILVA RODRIGUES	AV PRES EPITACIO PESSOA, Nº 475 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.141.841-4	BARATO DA CONSTRUCAO COMERCIO VAREJISTA DE MAT DE CONST LTDA	R FREI VICENTE SALVADOR, Nº SN - COSTA E SILVA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.141.848-1	PARAIBA PRODUTOS LACTEOS LTDA	AV PRES EPITACIO PESSOA, Nº 3014 - TAMBAUZINHO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.141.852-0	APICE CONSTRUÇOES LTDA	AV ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 584 - TAMBAU	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.141.867-8	MARIA DE FATIMA BRANDAO	AV CRUZ DAS ARMAS, Nº 3142 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.141.914-3	ANTONIO JOSE DE ARAUJO SILVA	R PRESIDENTE RANIERE MAZILLI, Nº S/N - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.141.920-8	EVOLUCAO CONSTRUCAO CIVIL LTDA	R CORONEL JOSE CESARINO DA NOBREGA, Nº 30 - ANATOLIA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.141.942-9	SISTEMA ENGENHARIA URBANIZACAO E CONSTRUÇOES LTDA	AV PRES EPITACIO PESSOA, Nº 1251 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.009-5	HARDYS JOALHEIROS LTDA	AV DOM PEDRO I, Nº 392 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.066-4	JANE POMPILO DOS SANTOS	LORENZO FERNANDES, Nº 21 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.108-3	ORGALINE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPTICOS LTDA	R VISCONDE PELOTAS, Nº 189 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.177-6	RESTAURANTE PUNTA DEL ESTE LTDA	AV CABO BRANCO, Nº 1870 - CABO BRANCO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.181-4	HELTON MAGNO SILVA BORGES	AV DOM PEDRO II, Nº 1159 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.192-0	CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA	R INACIO EVARISTO, Nº 44 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.194-6	NUNES & CAVALCANTI LTDA EPP	R BAC IRENALDO A CHAVES, Nº 201 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.209-8	GILDIVAN CANDIDO BATISTA EPP	R GIL FURTADO, Nº 315 - IPES	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.219-5	ANTONIO VALDEVINO FERREIRA	R AMARO COUTINHO, Nº 204 - VARADOURO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.284-5	JJR CONSTRUÇOES LTDA	R DOUTOR RANULFO CUNHA, Nº 54 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.345-0	CONSTRUTORA INTERMARES LTDA	AV ALM BARROSO, Nº 600 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.352-3	MARLEM ENGENHARIA LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 167 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.380-9	ITAGLASS INDUSTRIA BRASILEIRA DE VIDROS LTDA	R BR 101 ESQ. C/ A RUA B-11, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.421-0	COMPANHIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL	R ID PIRAGIBE, Nº 327 - VARADOURO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.425-2	MARIA LIREDA DIAS ALVES	R FRANCISCO INACIO DA SILVA, Nº 95 - FUNCIONARIOS II	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.429-5	BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA	R PROJETADA, Nº 450 - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.141.514-8	ILUMEN LUMINARIAS LTDA	R VIA LOCAL 01, Nº S/N - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.447-3	J.V.S. CONSTRUÇOES LTDA	AV FRANCISCA MOURA, Nº 427 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.143.500-9	MAURICIO DOS SANTOS	R FRANCISCO MANOEL, Nº 204 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.452-0	FABIANA SANTOS DE REZENDE	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 883 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.473-2	THIAGO LINS REZENDE	R CELERINA PAIVA, Nº 224 - MANDACARU	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.500-3	TERRADRINA CONSTRUÇOES LTDA	AV DOM PEDRO II, Nº 1431 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.604-2	SERMAN SERV. DE MANUT. E INST.ELETRICAS E ELETRONICAS LTDA	R RADIALISTA ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Nº 77 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.632-8	GALISA ARQUITETURA E IMOBILIARIA LTDA	AV GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, Nº 2027 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.648-4	REPARAUTO REPARACAO AUTOMOTIVA LTDA	RODRIGUES CHAVES, Nº 171 - CORDAO ENCARNADO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.666-2	J ENEDINO AGRO- INDUSTRIAL LTDA	R SEM NOME 109/040, Nº SN - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.667-0	FENIX CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	ROD BR-101, Nº S/N - MARES	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.703-0	MULTCONSULT ENGENHARIA LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 167 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.781-2	MARCELO JOSE VAZ TOLENTINO	AV MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 442 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.787-1	ADAILTON BORGES DE LIMA	R ENG LUCIANO VAREZAS, Nº 550 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.796-0	FORTEMED COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTACOES LTDA	R BENTO DA GAMA, Nº 0725 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.822-3	ENCOMPEX TRANSPORTE DE ENCOMENDAS LTDA	AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº 1843 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.824-0	ELMO DOS SANTOS SILVA	R FREI VITAL, Nº 168 - VARADOURO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.872-0	AXIAL ENGENHARIA, AROQUITETURA E INCORPORACAO LTDA	AV JOAO MAURICIO, Nº 1675 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.886-0	ALCIDÉS REIS NETO	R MARECHAL ALMEIDA BARRETO, Nº 130 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.902-5	J S SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA	R ERNESTINA SILVERIO DE OLIVEIRA, Nº 63 - CIDADE DOS COLIBRIS	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.908-4	LYON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	AV DOZE DE OUTUBRO, Nº 146 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.960-2	ELIASA CONSTRUÇOES E REFORMAS DOMESTICAS LTDA	R RADIALISTA ANTONIO ASSUNCAO DE JESUS, Nº 343 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.981-5	BAZAR BRASIL COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 653 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.142.986-6	KAKELY MOVEIS LTDA EPP	R GOUVEIA NOBREGA, Nº 1176 - ROGER	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.143.064-3	ALEXANDRE DE BRITO GONCALVES	R DA AREIA, Nº 638 - VARADOURO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.143.085-6	VESA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	AV NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº 1843 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.143.121-6	CSC - CONSTRUTORA SANTA CECILIA LTDA	AV JOAO MACHADO, Nº 849 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.143.141-0	MARCOS ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	R PROFESSOR OSWALDO DE MIRANDA PEREIRA, Nº 45 - BRISAMAR	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.143.158-5	SAGA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA	R PROFESSORA ALICE AZEVEDO, Nº 278 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.143.193-3	NOVA VIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ABELARDO PEREIRA DOS SANTOS, Nº 394 - ANATOLIA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.143.230-1	DISTRIBUIDORA DE PAPEIS CIDADE VERDE LTDA	R IAIA PAIVA, Nº 518 - MANDACARU	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.143.247-6	RBS TECLAB LTDA	AV JULIA FREIRE, Nº 617 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.143.248-4	NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE BUCHA VEGETAL LTDA	R ID PIRAGIBE, Nº 134 - CORDAO ENCARNADO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.143.274-3	TTEC TECNOLOGIA DE CONSTRUCAO LTDA	AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 205 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.143.286-7	JOSEILTON BARBOSA DA SILVA	R JOAO ALVES FRAZIN, Nº 58 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.143.380-4	CARROFORTE PECAS TINTAS E SERVIÇOS LTDA	R MACIEL PINHEIRO, Nº 366 - VARADOURO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.143.469-0	ROSE WANDERLEY OLIVEIRA ARRUDA	AV PRIMEIRO DE MAIO, Nº 598 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.143.495-9	REMASTER INFORMATICA LTDA	R DEP BARRETO SOBRINHO, Nº 427C - TAMBIA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

Educação e Cultura

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/011/2008

Altera a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/009/2008 que convoca consulta prévia para escolha dos ocupantes dos cargos de reitor (a) e vice-reitor (a) e dá outras providências.

O **CONSUNI** - Conselho Universitário da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Of. Exp.ADUEPB-S.Sind./2007-2009/Nº 093/2008, de 02 de abril de 2008, encaminhado pela ADUEPB - Seção Sindical, propondo reavaliação da decisão anteriormente tomada sobre a data de realização da consulta prévia para os ocupantes dos cargos de reitor (a) e vice-reitor (a);

CONSIDERANDO decisão deste colegiado em reunião realizada no dia 04 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar para 28 de Maio de 2008 a data da consulta à comunidade universitária objetivando a escolha dos ocupantes dos cargos de reitor (a) e vice-reitor (a), quadriênio 2008-2012, anteriormente marcada para o dia 14 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 04 de abril de 2008.


Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/007/2008

Modifica a Resolução UEPB/CONSEPE/30/99, que aprova o Projeto Político Pedagógico do curso de graduação em Geografia - Licenciatura Plena - do Centro de Educação da Universidade Estadual da Paraíba e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** (CONSEPE) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do Artigo 33 do Estatuto.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da carga horária do curso com a inclusão da atividade de Estágio Supervisionado, para atender ao que estabelecem o Parecer CNE/CP/28/2001 e as Resoluções CNE/CP/02/2002 e UEPB/CONSEPE/14/2005;

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho, em reunião realizada em 24 de março de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar os Artigos 4º, 5º, 6º e 10 da Resolução/UEPB/CONSEPE/30/99 de 22/07/1999 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A integralização curricular será feita em **2.782** (duas mil e setecentas e oitenta e duas) horas, conforme a seguinte composição:

ATIVIDADES	C. HORÁRIA	PERCENTAGEM
BÁSICAS	1.419	51,00%
DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS	829	29,80%
COMPLEMENTARES OBRIGATORIAS	330	11,86%
ELETIVAS	204	7,34%
TOTAL	2.782	100%

Art. 5º - A composição curricular do Curso de Geografia tem seus conteúdos distribuídos, conforme quadros que se seguem:

ATIVIDADES BÁSICAS	CARGA HORÁRIA
COMPONENTES CURRICULARES	
Biogeografia	66
Cartografia	132
Estudos dos Espaços Agrário, Urbano e Industrial	132
Estudos Geológicos e Geomorfológicos	132
Estudos Climáticos e Hidrográficos	132
Estudos Demográficos e Econômicos	132
Estudos Integrados do Meio Ambiente	66
História Econômica Geral e do Brasil	99
Introdução à Antropologia	66
Organização do Espaço Brasileiro	132
Teoria da Geografia	66
Região e Regionalização	132
Trabalho Acadêmico Orientado	66
Educação e Gestão Ambiental	66
TOTAL	1.419

ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS	CARGA HORÁRIA
COMPONENTES CURRICULARES	
A Organização do Trabalho na Escola e Currículo	66
Filosofia, Sociologia e Educação	99
O Processo Didático: Planejamento e Avaliação	66
Psicologia Desenvolvimento e Aprendizagem	66
Prática Pedagógica de Geografia I	66
Prática Pedagógica de Geografia II	66
Estágio Supervisionado I	200
Estágio Supervisionado II	200
TOTAL	829

ATIVIDADES COMPLEMENTARES OBRIGATORIAS	CARGA HORÁRIA
COMPONENTES	
Geografia da Paraíba	66
Matemática e Estatística aplicadas à Geografia	66
Metodologia da Pesquisa em Geografia	66

Metodologia Científica	66
Projeto de Pesquisa em Geografia	66
TOTAL	330

ATIVIDADES ELETIVAS	
COMPONENTES	CARGA HORÁRIA
Geografia Política e Geopolítica	66
Geografia do Turismo	66
Informática aplicada à Geografia	66
Laboratório de Leitura e Produção de Textos	66
Minerais e Rochas	66
O Curso de Geografia em Discussão	20
Pedologia	66
Sensoriamento Remoto	66
Sistema de Processamento Digital de Imagens e Informações Geográficas	66
Tópicos Especiais em Estudos Geográficos	33
Seminários Temáticos	20
Pesquisa e Extensão	*
Oficinas	66
MINÍMO A CURSAR	204

* 1 (uma) hora para cada 10 (dez) horas de trabalho em campo

*Art. 6º - Como componentes obrigatórios à Integralização do Currículo, estão incluídas as Práticas Pedagógicas de Geografia I e II e Estágios Supervisionados I e II

I - As Práticas Pedagógicas de Geografia I e II, caracterizadas como mapeamento da realidade, serão desenvolvidas de forma articulada aos componentes curriculares de cada ano letivo

II - Os Estágios Supervisionados I e II, caracterizados como iniciação profissional, serão desenvolvidos no campo de atuação do licenciado, conforme define a Resolução UEPB/CONSEPE/14/2005"

*Art. 10 - O currículo será organizado através de eixos e de séries anuais:

I - EIXO HOMEM/SOCIEDADE - inclui os conhecimentos da Antropologia; da Psicologia; da História; da Filosofia, da Sociologia; das Geografias Humanas.

II- EIXO ORGANIZAÇÃO ESPACIAL - Conhecimentos trabalhados a partir dos conteúdos de: Geologia; Geomorfologia; Climatologia; Hidrogeografia; Demografia; Geografia Econômica; Geografia Regional; Cartografia, Sensoriamento Remoto; Estudos da Geografia Agrária, Geografia Urbana; Geografia da Indústria; Biogeografia; Geografia do Brasil; Geografia da Paraíba; Estudos Integrados do Meio Ambiente; Geografia Política e Geopolítica; Mineralogia; Educação Ambiental; Sistema de Processamento Digital de Imagens e Informações Geográficas; Pedologia.

III - EIXO EDUCAÇÃO/METODOLOGIA - É um eixo integrador do conhecimento através das atividades de: Prática Pedagógica de Geografia I, Prática Pedagógica de Geografia II, Prática Pedagógica de Geografia III, Prática Pedagógica de Geografia IV, Metodologia Científica; Metodologia da Pesquisa em Geografia; Estatística aplicada à Geografia; O Processo Didático: planejamento e avaliação; A Organização do Trabalho na Escola e Currículo; Projeto de Pesquisa em Geografia; Trabalho Acadêmico Orientado.

CURSO DIURNO

1º ANO

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	OFERTA
Filosofia, Sociologia e Educação	99	Anual
Introdução à Antropologia	66	Semestral
Metodologia Científica	66	Anual
Estudos Geológicos e Geomorfológicos	132	Anual
Estudos Climáticos e Hidrogeográficos	132	Anual
Matemática e Estatística Aplicadas à Geografia	66	Semestral
Estudos Demográficos e Econômicos	132	Anual
Teoria da Geografia	66	Anual
Prática Pedagógica de Geografia I	66	Anual
TOTAL	825	

2º ANO

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	OFERTA
Prática Pedagógica de Geografia II	66	Anual
A Organização do Trabalho na Escola e Currículo	66	Anual
Metodologia da Pesquisa em Geografia	66	Anual
Cartografia	132	Anual
Região e Regionalização	132	Anual
Biogeografia	66	Semestral
Estudos Integrados do Meio Ambiente	66	Semestral
História Econômica Geral e do Brasil	99	Anual
Estudos dos Espaços Agrário, Urbano e Industrial	132	Anual
TOTAL	825	

3º ANO

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	OFERTA
Estágio Supervisionado I	200	Anual
O Processo Didático: Planejamento e Avaliação	66	Anual
Psicologia, Desenvolvimento e Aprendizagem	66	Anual
Projeto de Pesquisa em Geografia	66	Anual
Organização do Espaço Brasileiro	132	Anual
Geografia da Paraíba	66	Semestral
Educação e Gestão Ambiental	66	Semestral
Atividades Eletivas	204	-
TOTAL	866	

4º ANO

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	OFERTA
Estágio Supervisionado II	200	Anual
Trabalho Acadêmico Orientado	66	Semestral
TOTAL	266	

CURSO NOTURNO

1º ANO

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	OFERTA
Filosofia, Sociologia e Educação	99	Anual
Prática pedagógica de Geografia I	66	Anual
Metodologia Científica	66	Anual
Introdução à Antropologia	66	Anual
Estudos Climáticos e Hidrogeográficos	132	Anual
Matemática e Estatística aplicada à Geografia	66	Semestral
Teoria da Geografia	66	Anual
História Econômica Geral e do Brasil	99	Anual
TOTAL	660	

2º ANO

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	OFERTA
Prática Pedagógica de Geografia II	66	Anual
A organização do trabalho na Escola e Currículo	66	Anual
Estudos Demográficos e Econômicos	132	Anual
Estudos Geológicos e Geomorfológicos	132	Anual
Cartografia	132	Anual
Biogeografia	66	Semestral
Estudos Integrados do Meio Ambiente	66	Semestral
TOTAL	660	

3º ANO

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	OFERTA
Estágio Supervisionado I	200	Anual
O Processo Didático: Planejamento e Avaliação	66	Anual
Psicologia, Desenvolvimento e Aprendizagem	66	Anual
Estudos dos Espaços Agrário, Urbano e Industrial	132	Anual

Região e Regionalização	132	Anual
Metodologia da Pesquisa em Geografia	66	Anual
TOTAL	662	

4º ANO

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	OFERTA
Estágio Supervisionado II	200	Anual
Projeto de Pesquisa em Geografia	66	Anual
Educação e Gestão Ambiental	66	Semestral
Geografia da Paraíba	66	Semestral
Organização do Espaço Brasileiro	132	Anual
TOTAL	530	

5º ANO

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	OFERTA
Trabalho Acadêmico Orientado	66	Semestral
Atividades Eletivas	204	-
TOTAL	270	

Art. 2º - Serão enquadrados nesta Resolução os alunos que ingressarem na instituição a partir do período letivo 2006.1.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 24 de março de 2008


Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/008/2008.

Modifica a RESOLUÇÃO UEPB/CONSEPE/38/99, que aprova o projeto político pedagógico do curso de graduação em Física-Licenciatura Plena- do Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual da Paraíba e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do Artigo 33 do Estatuto.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da carga horária do curso com a inclusão da atividade de Estágio Supervisionado, para atender ao que estabelecem o Parecer CNE/CP/28/2001 e as Resoluções CNE/CP/02/2002 e UEPB/CONSEPE/14/2005;

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho, em reunião realizada em 24 de março de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar os Artigos 4º, 5º, 6º e 10 da Resolução/UEPB/CONSEPE/38/99 de 23/08/1999 que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 4º - A integralização curricular será feita em **2.908** (Duas mil e novecentas e oito) horas, conforme a seguinte composição:

ATIVIDADES	C. HORÁRIA	PERCENTAGEM
BÁSICAS	1.551	53,3
DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS	796	27,4
COMPLEMENTARES OBRIGATORIAS	297	10,2
ELETIVAS	264	9,1
TOTAL	2.908	100,0

*Art. 5º - A composição curricular do Curso de Física tem seus conteúdos distribuídos, conforme quadros que se seguem:

ATIVIDADES BÁSICAS	Carga Horária
Física Básica I	132
Física Básica II	132
Física Básica III	132
Laboratório de Física I	66
Laboratório de Física II	66
Laboratório de Física III	66
Cálculo Diferencial e Integral I	132
Cálculo Diferencial e Integral II	132
Equações Diferenciais Ordinárias	66
Geometria Analítica e Cálculo Vetorial	66
Probabilidade e Estatística	66
Computação Aplicada à Ciência	66
Mecânica Clássica	66
Eletromagnetismo	66
Termodinâmica	66
Mecânica Quântica	66
Física Moderna	132
Trabalho Acadêmico Orientado	33
Subtotal	1.551

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Carga Horária
Química Geral	132
História da Física	66
Metodologia Científica	66
Introdução à Pesquisa em Física	33
Subtotal	297

ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS	Carga Horária
Organização do Trabalho na Escola e o Currículo	66
Processo Didático: Planejamento e Avaliação	66
Psicologia, Desenvolvimento e Aprendizagem	66
Filosofia, Sociologia e Educação	66

Prática Pedagógica em Física I	66
Prática Pedagógica em Física II	66
Estágio Supervisionado I	200
Estágio Supervisionado II	200
Subtotal	796

ATIVIDADES ELETIVAS	Carga Horária
Física Matemática	66
Óptica Geométrica	66
Instrumentalização p/ o Ensino de Ciências	66
Instrumentalização p/ o Ensino de Física	66
Fundamentos de Astronomia	66
Informática no Ensino de Ciências e Física	66
Física e Meio Ambiente	66
Tópicos especiais em Física	66

"Art. 6º - Como componentes obrigatórios à Integralização do Currículo, estão incluídas as Práticas Pedagógicas em Física I e II e Estágios Supervisionados I e II

I - As Práticas Pedagógicas em Física I e II, caracterizadas como mapeamento da realidade, serão desenvolvidas de forma articulada aos componentes curriculares de cada ano letivo

II - Os Estágios Supervisionados I e II, caracterizados como iniciação profissional, serão desenvolvidos no campo de atuação do licenciado, conforme define a Resolução UEPB/CONSEPE/14/2005"

"Art. 10 - O currículo será organizado através dos seguintes eixos e séries anuais:

TURNO: DIURNO

1º ANO

ATIVIDADES	Carga Horária	C/H Semanal
Física Básica I	132	04
Laboratório de Física I	66	01
Cálculo Diferencial e Integral I	132	04
Química Geral	132	04
Prática Pedagógica em Física I	66	02
Filosofia, Sociologia e Educação	66	02
Metodologia Científica	66	02
TOTAL	660	

2º ANO

ATIVIDADES	Carga Horária	C/H Semanal
Física Básica II	132	04
Laboratório de Física II	66	02
Cálculo Diferencial e Integral II	132	04
Prática Pedagógica em Física II	66	02
Organização do Trab. na Escola e o Currículo	66	02
Computação Aplicada à Ciência	66	02
Geometria Analítica e Cálculo Vetorial	66	04
Eletiva	66	02
Introdução à Pesquisa em Física	33	02
TOTAL	693	

3º ANO

ATIVIDADES	Carga Horária	C/H Semanal
Física Básica III	132	04
Laboratório de Física III	66	02
Estágio Supervisionado I	200	06
História da Física	66	02
Processo Didático: Planejamento e Avaliação	66	02
Psicologia, Desenvolvimento e Aprendizagem	66	02
Probabilidade e estatística	66	04
Equações Diferenciais e Ordinárias	66	04
Eletiva	66	04
TOTAL	794	

4º ANO

ATIVIDADES	Carga Horária	C/H Semanal
Estágio Supervisionado II	200	06
Física Moderna	132	04
Termodinâmica	66	04
Eletromagnetismo	66	04
Mecânica Clássica	66	04
Mecânica Quântica	66	04
Eletiva	66	04
Eletiva	66	04
Trabalho Acadêmico Orientado	33	02
TOTAL	761	

TURNO: NOTURNO

1º ANO

ATIVIDADES	Carga Horária	C/H Semanal
Física Básica I	132	04
Laboratório de Física I	66	02
Cálculo Diferencial e Integral I	132	04
Química Geral	132	04
Metodologia Científica	66	02
Filosofia, Sociologia e Educação	66	02
TOTAL	594	

2º ANO

ATIVIDADES	Carga Horária	C/H Semanal
Física Básica II	132	04

Laboratório de Física II	66	02
Cálculo Diferencial e Integral II	132	04
Prática Pedagógica em Física I	66	02
Geometria Analítica e Cálculo Vetorial	66	02
Eletiva	66	04
Introdução à Pesquisa em Física	33	01
TOTAL	561	

3º ANO

ATIVIDADES	Carga Horária	C/H Semanal
Física Básica III	132	04
Laboratório de Física III	66	02
Prática Pedagógica em Física II	66	02
Computação Aplicada à Ciência	66	02
Organização do Trabalho na Escola e o Currículo	66	02
Probabilidade e Estatística	66	04
Equações Diferenciais e Ordinárias	66	04
Eletiva	66	04
TOTAL	594	

4º ANO

ATIVIDADES	Carga Horária	C/H Semanal
Processo Didático: Planejamento e Avaliação	66	02
Psicologia, Desenvolvimento e Aprendizagem	66	02
Estágio Supervisionado I	200	06
História da Física	66	02
Física Moderna	132	04 (Semestral)
Termodinâmica	66	04 (Semestral)
Eletiva	66	04
TOTAL	662	

5º ANO

ATIVIDADES	Carga Horária	C/H Semanal
Mecânica Clássica	66	04
Mecânica Quântica	66	04
Eletromagnetismo	66	04
Estágio Supervisionado II	200	06
Eletiva	66	04
Trabalho Acadêmico Orientado	33	02
TOTAL	497	

Art. 2º. - Serão enquadrados nesta Resolução os alunos que ingressarem na instituição a partir do período letivo 2006.1.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 24 de março de 2008


Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

Universidade Estadual da Paraíba

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/010/2008.

Modifica a Resolução UEPB/CONSEPE/34/99, que aprova o Projeto Político Pedagógico do curso de graduação em Matemática - Licenciatura Plena - do Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual da Paraíba e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do Artigo 33 do Estatuto.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da carga horária do curso com a inclusão da atividade de Estágio Supervisionado, para atender ao que estabelecem o Parecer CNE/CP/28/2001 e as Resoluções CNE/CP/02/2002 e UEPB/CONSEPE/14/2005;

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho, em reunião realizada em 24 de março de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar os Artigos 4º, 5º, 6º e 10º da Resolução/UEPB/CONSEPE/34/99, de 22/07/1999, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A integralização curricular será feita em 2.611(duas mil, seiscentas e onze) horas, conforme a seguinte composição:

ATIVIDADES	C. HORÁRIA	PERCENTAGEM
BÁSICAS	1.254	48%
DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS	796	30.5%
COMPLEMENTARES OBRIGATORIAS	363	14%
ELETIVAS	198	7.5%
TOTAL	2.611	100%

Art. 5º - A composição curricular do Curso de Matemática-Campus I tem seus conteúdos distribuídos, conforme os quadros que se seguem:

ATIVIDADES BÁSICAS	
COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Álgebra I	66
Álgebra Linear I	66
Análise Matemática I	66
Calculo Diferencial e Integral I	132
Calculo Diferencial e Integral II	132
Complementos de Matemática Elementar I	132
Equações Diferenciais Ordinárias	66
Física Geral I	132
Física Geral II	132
Geometria Analítica e Cálculo Vetorial	66
Geometria Plana e no Espaço	66
História e Lógica da Matemática	66
Probabilidade e Estatística	66
Trabalho Acadêmico Orientado	66
TOTAL	1.254

ATIVIDADES DIDÁTICO - PEDAGÓGICAS

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Organização do Trabalho na Escola e o Currículo	66
Processo Didático, Planejamento e Avaliação	66
Filosofia e Sociologia da Educação	66
Psicologia, Desenvolvimento e Aprendizagem	66
Metodologia e Prática do Ensino da Matemática I	66
Metodologia e Prática do Ensino da Matemática II	66
Estágio Supervisionado	400
TOTAL	796

ATIVIDADES COMPLEMENTARES:

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Computação	132
Metodologia Científica	66
Introdução à Pesquisa e Extensão no Ensino de Matemática	33
Desenho Geométrico	66
Laboratório de Matemática	66
TOTAL	363

ATIVIDADES ELETIVAS:

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
Álgebra II	66
Álgebra Linear II	66
Análise Matemática II	66
Cálculo Avançado	66
Introdução ao Estudo de Funções de Variáveis Complexas	66
Complementos de Matemática Elementar II	66
Atividades de Pesquisa ou Extensão	66
MÍNIMO A CURSAR	198

*Art. 6º - Como componentes obrigatórios à Integralização do Currículo, estão incluídas as Metodologia e Prática do Ensino da Matemática I e II e Estágios Supervisionados I e II (Diurno) e Estágios Supervisionados I, II e III (Noturno).

I - Os componentes Metodologia e Prática do Ensino da Matemática I e II, caracterizados como mapeamento da realidade, serão desenvolvidos de forma articulada aos componentes curriculares de cada ano letivo

II - Os componentes Estágios Supervisionados I, II e III, caracterizados como iniciação profissional, serão desenvolvidos no campo de atuação do licenciado, conforme define a Resolução UEPB/CONSEPE/14/2005.

*Art. 10 - O currículo será organizado através de eixos e de séries anuais:

TURNO DIURNO

1º ANO

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	OFERTA
Complementos de Matemática Elementar I	132	Anual
Cálculo Diferencial e Integral I	132	Anual
Física Geral I	132	Anual
Filosofia e Sociologia da Educação	66	Anual
Metodologia Científica	66	Anual
Desenho Geométrico	66	Anual
Metodologia e Prática do Ensino da Matemática I	66	Anual
TOTAL	660h	

2º ANO

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	OFERTA
Cálculo Diferencial e Integral II.	132	Anual
Física Geral II	132	Anual
Organização do Trabalho na Escola e o Currículo	66	Anual
Metodologia e Prática do Ensino da Matemática II	66	Anual
Geometria Analítica e Cálculo Vetorial	66	1º Sem
Introdução à Pesquisa e Extensão no Ensino de Matemática	33	2º Sem
Álgebra Linear I	66	1º Sem
Eletiva	66	2º Sem
TOTAL	627h	

3º ANO

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	OFERTA
Computação	132	Anual
Estágio Supervisionado I	200	Anual
Processo Didático, Planejamento e Avaliação	66	Anual
Psicologia Desenvolvimento e Aprendizagem	66	Anual
Laboratório de Matemática	66	Anual
Álgebra I	66	1º Sem
Equações Diferenciais Ordinárias	66	2º Sem
Eletiva	66	2º Sem
TOTAL	728h	

4º ANO

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	OFERTA
Estágio Supervisionado II	200	Anual
Trabalho Acadêmico Orientado	66	Anual
Geometria Plana e no Espaço	66	Anual
História e Lógica da Matemática	66	Anual
Análise Matemática I	66	1º Sem
Probabilidade e Estatística	66	2º Sem
Eletiva	66	2º Sem
TOTAL	596h	

TURNO NOTURNO

1º ANO

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	OFERTA
Complementos de Matemática Elementar I	132	Anual
Cálculo Diferencial e Integral I	132	Anual
Física Geral I	132	Anual
Filosofia e Sociologia da Educação	66	Anual
Metodologia Científica	66	Anual
Desenho Geométrico	66	Anual
Metodologia e Prática do Ensino da Matemática I	66	Anual
TOTAL	660h	

2º ANO

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	OFERTA
Cálculo Diferencial e Integral II.	132	Anual
Física Geral II	132	Anual
Organização do Trabalho Escola e o Currículo	66	Anual
Metodologia e Prática do Ensino da Matemática II	66	Anual
Geometria Analítica e Cálculo Vetorial	66	1º Sem
Introd. à Pesquisa e Extensão no Ensino de Matemática	33	2º Sem
Álgebra Linear I	66	1º Sem
Eletiva	66	
TOTAL	627h	

3º ANO

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	OFERTA
Computação	132	Anual
Estágio Supervisionado I	100	Anual
Processo Didático, Planejamento e Avaliação	66	Anual
Psicologia, Desenvolvimento e Aprendizagem	66	Anual
Laboratório de Matemática	66	Anual
Álgebra I	66	1º Sem
Equações Diferenciais Ordinárias	66	2º Sem
TOTAL	562h	

4º ANO

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	OFERTA
Estágio Supervisionado II	100	Anual
Geometria Plana e no Espaço	66	Anual
História e Lógica da Matemática	66	Anual
Análise Matemática I	66	1º Sem
Probabilidade e Estatística	66	2º Sem
Eletiva	66	1º Sem
Eletiva	66	2º Sem
TOTAL	496h	

5º ANO

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	OFERTA
Estágio Supervisionado III	200	Semestral
Trabalho Acadêmico Orientado	66	Semestral
TOTAL	266h	

Art. 2º - Serão enquadrados nesta Resolução os alunos que ingressaram na instituição a partir do período letivo 2006 e, não estão submetidos ao currículo aprovado pela Resolução/UEPB/CONSEPE/024/2007.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 24 de março de 2008


Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/010/2008

Aprova o Regimento da Escola Técnica de Saúde e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da Escola Técnica de Saúde da Universidade Estadual da Paraíba constante do anexo 1 desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande/PB, 28 de março de 2008.


Professora MARLENE ALVES SOUSA LUNA
Presidente

RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/010/2008 - ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Ato da Constituição

Art. 1º - A Escola Técnica de Saúde do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

CAPÍTULO II
Entidade Mantenedora

Art. 2º - A Escola Técnica de Saúde mantida diretamente pela Universidade Estadual da Paraíba, através do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, e a ela integrada, tem sua organização e funcionamento disciplinados por este Regimento e pelas normas emanadas dos órgãos superiores da Universidade, do Governo Estadual e Governo Federal.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 3º - A Escola Técnica de Saúde tem por objetivo geral a formação de recursos humanos de Nível Básico, Nível Técnico e Especialização na área profissional de saúde.

Art. 4º - Os objetivos específicos da Escola Técnica de Saúde são:

- a) promover a formação profissional de nível básico, técnico e de especialização em saúde, com atuação no processo bio-psico-sócio-cultural.
- b) proporcionar ao aluno fundamentação técnico-científica através de conhecimentos contextualizados, necessários para o desenvolvimento de competências e habilidades voltadas para a prática do cuidado do indivíduo, família e comunidade.
- c) promover integração escola-serviço-comunidade através do ensino, pesquisa e extensão, fornecendo treinamento para discentes e profissionais da área de saúde.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
Dos Órgãos da Administração

Art. 5º - A Escola Técnica de Saúde tem a seguinte organização administrativa:

- a) conselho diretor
- b) diretoria geral
- c) coordenação geral de ensino
- e) colegiado de cursos
- f) coordenações técnicas
- g) secretaria geral
- h) secretaria de cursos

CAPÍTULO II
Do Conselho Diretor

Art. 6º - O Conselho Diretor – CD, órgão deliberativo e consultivo, é constituído pelos seguintes membros:

- a) diretor(a) geral;
- b) diretor(a) adjunto(a);
- c) coordenador(a) geral de ensino;
- d) coordenadores técnicos;
- e) 01(um) representante do corpo docente de cada curso e respectivo suplente eleito por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução;
- f) 01(um) representante do corpo discente de cada curso e respectivo suplente eleito por seus pares, com mandato anual, permitindo uma recondução;
- g) 01(um) representante dos servidores técnico-administrativo e suplente eleito por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo recondução.

Art. 7º - O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e o comparecimento terá caráter prioritário sobre as outras atividades no âmbito do Centro ressalvados as reuniões do Conselho de Centro.

§ 1º - O calendário anual de reunião será definido na última reunião ordinária do ano anterior;

§ 2º - O CD reunir-se-á uma vez por mês, em caráter ordinário, e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, devendo a convocação obedecer ao prazo mínimo de 48 horas de antecedência;

§ 3º - Reuniões extraordinárias do CD poderão ser convocadas pelo(a) Presidente ou seu(a) substituto(a) legal e ainda por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º - As deliberações do CD serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes;

§ 5º - Com a aprovação da maioria dos membros presentes, poderá ser incluída matéria não prevista na ordem do dia, quando se trata de reunião ordinária. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação;

§ 6º - De cada reunião lavrar-se-á ata que será lida, discutida e aprovada na reunião seguinte;

§ 7º - Ao final de cada reunião será feita súmula das decisões tomadas que será afixada no quadro de avisos da Secretaria, juntamente com a última ata aprovada;

§ 8º - Salvo pedido de sigilo e reservados os direitos de voz e voto, as reuniões serão abertas a qualquer interessado.

§ 9º - Das decisões do Conselho Diretor, caberá recurso ao Conselho do CCBS da UEPB, no prazo de 10(dez) dias, a contar da ciência pelo interessado.

Art. 8º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. sugerir à Direção da Escola as medidas que lhes pareçam úteis ao melhor desempenho educativo a que se destina o Educandário;
- II. analisar processos interpostos pelo corpo discente e docente;
- III. aprovar Plano de Trabalho dos Cursos oferecidos pela Escola, avaliando e propondo modificações nos seus currículos, quando necessário;
- IV. zelar pelo cumprimento da Lei, das disposições estatutárias e regimentais da UEPB e deste Regimento;
- V. homologar o resultado das eleições para diretor(a)-geral, Diretor adjunto(a), coordenações de cursos regulares com diplomação previstas no Estatuto Geral da UEPB, encaminhando ao Conselho de Centro para providenciar as respectivas designações;
- VI. designar comissão para elaborar e/ou revisar o Regimento da Escola e estabelecer resoluções complementares a este;
- VII. homologar o resultado das eleições dos docentes, discentes e técnico – administrativos da Escola e respectivos suplentes, para representantes junto ao Conselho Diretor da Escola e outros Órgãos Suplementares;
- VIII. designar as bancas julgadoras de concurso de pessoal docente;
- IX. homologar pareceres das bancas julgadoras de concurso ou rejeitá-los exigindo-se, neste caso, os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços de seus membros;
- X. indicar representantes da Escola para órgãos externos à Universidade;
- XI. indicar professores colaboradores para os cursos de extensão, órgãos auxiliares e dos convênios;
- XII. opinar sobre convênios, legados ou doações em benefício da Escola;
- XIII. propor ao Conselho Universitário da UEPB a outorga de títulos de professor emérito, professor "honoris causa" e doutor "honoris causa";
- XIV. propor ao Conselho Universitário à destituição do Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a), mediante o visto de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, nas infrações apuradas em processo administrativo;
- XV. instaurar procedimentos e propor a aplicação de pena disciplinar aos discentes de acordo com o que estabelece este regimento;

- XVI. apreciar e aprovar propostas quanto a planos de aperfeiçoamento e proposta de rescisão de contrato temporário de trabalho;
- XVII. decidir a respeito de recursos técnico-administrativo de acordo com as necessidades da Escola e/ou conforme o Regimento da UEPB;
- XVIII. opinar sobre processos de ampliação ou redução do corpo docente, bem como sobre transferência temporária ou permanente, segundo o disposto no Estatuto da UEPB;
- XIX. deliberar sobre propostas do número de vagas definidas pelos colegiados para os cursos oferecidos, o plano e relatório semestrais de atividades dos docentes da Escola;
- XX. zelar pela articulação entre os colegiados de Cursos e atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XXI. assessorar a Direção Geral em todas as tarefas de organização da Escola;
- XXII. pronunciar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à organização universitária e aos interesses da Escola;
- XXIII. indicar representantes para exercer outras atribuições previstas em Lei, neste Regimento ou no Regimento da UEPB.

CAPÍTULO III
Da Diretoria Geral

Art. 9º - A Diretoria Geral da Escola é o órgão executivo do Conselho Diretor e será exercida por um(a) Diretor(a) e um(a) Diretor adjunto(a).

§ 1º - O(A) Diretor(a) nas suas faltas e impedimentos será substituído(a) pelo(a) Diretor adjunto(a). e na ausência deste(a), pelo Decano do Conselho;

§ 2º - O(A) Diretor(a) e o(a) Diretor adjunto(a) serão nomeados pelo Reitor, dentre os docentes do quadro efetivo e lotados na Escola, após consulta aos três segmentos, para mandato de 02(dois) anos sendo permitida recondução;

§ 3º - O(A) Diretor(a) e o(a) Diretor adjunto(a) exercerão o cargo em regime de tempo integral

Art. 10º – Ao (a) Diretor (a) Geral e Diretor adjunto (a) da Escola compete:

- a) gerenciar e avaliar as atividades didáticas desenvolvidas pelos docentes;
- b) convocar e presidir as reuniões do CD com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;
- c) baixar, nos limites de sua competência, portarias, ordens de serviço e outros atos como instrumentos de administração interna;
- d) assinar diplomas, certificados, históricos e demais documentos a serem expedidos pela Escola;
- e) manter atualizado o banco curricular dos docentes e do pessoal técnico administrativo, conforme dados por eles fornecidos;
- f) instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar aos docentes e técnicos-administrativos, de acordo com o que dispõe o Regimento Geral da UEPB e a legislação estadual pertinente;
- g) representar a Escola em solenidades e atos públicos;
- h) promover o intercâmbio cultural e técnico - científico entre os estabelecimentos de ensino, pesquisa e extensão;
- i) encaminhar às autoridades superiores os assuntos que fujam à sua competência;
- j) solicitar à Direção do CCBS da UEPB, material de consumo, passagens, diárias, manutenção de equipamentos e de instalações físicas entre outros, necessárias ao seu funcionamento;
- k) zelar pela ordem, disciplina, regularidade e eficiência dos trabalhos em todos os setores da Escola;
- l) executar as deliberações do Conselho Diretor;
- m) aplicar as verbas orçamentárias da Escola;
- n) organizar a proposta orçamentária de acordo com as necessidades da Escola;
- o) ordenar despesas;
- p) apresentar ao final de cada exercício administrativo, relatório e prestação de contas;
- q) exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento, Regimento e/ou Estatuto da UEPB;
- r) decidir matéria de urgência "ad referendum" do Conselho Diretor;
- s) propor ao Conselho Diretor medidas destinadas ao aperfeiçoamento do ensino;
- t) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- u) convocar reunião conjunta dos Colegiados de Cursos, sob sua presidência, para apreciação e encaminhamento de matérias de interesse da administração e do ensino.

CAPÍTULO IV
Da Coordenação Geral de Ensino

Art. 11 - A Coordenação Geral de Ensino será exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) Coordenador adjunto(a), designados(as) pelo Reitor, com mandato de 02 anos podendo ser reconduzidos(as), terá sob sua coordenação:

- a) coordenações técnicas;
- b) serviço de orientação educacional e pedagógica.

Art. 12 - Compete à Coordenação Geral de Ensino:

- I.apresentar proposta anual e plurianual de atividades dos docentes da Escola;
- II.promover e participar de reuniões dos docentes para tratar de assuntos didático – pedagógicos
- III.orientar, assistir e assessorar os professores na elaboração de suas atividades, através de reuniões periódicas, entrevistas, observações e outras técnicas de supervisão;
- IV.opinar no desenvolvimento de currículos didático – pedagógico, dos cursos ofertados pela Escola;
- V.elaborar e apresentar ao(a) Diretor(a) Geral, relatório anual das atividades didáticas da Escola;
- VI.participar da elaboração da proposta orçamentária e financeira da Escola;
- VII.executar as deliberações do Conselho Diretor;
- VIII. cumprir as determinações dos órgãos da administração;
- IX.recomendar a indicação ou substituição de docentes nas sub-áreas;
- X.participar das reuniões de Conselho Diretor com direito a voz e voto;
- XI.promover, orientar e supervisionar a integração dos planos de ensino das várias sub-áreas para organização do curso.
- XII.coordenação e supervisionar a execução dos planos de ensino e programações respectivas,
- XIII.encaminhar as propostas de modificação dos planos de ensino por sub-área e de suas programações;
- XIV.promover reuniões com os(as) coordenadores(as) técnicos(as) dos cursos para avaliação didática e programações subsequentes;
- XV.elaborar programas e atividades extracurriculares que venham complementar à formação profissional dos alunos;
- XVI.providenciar junto às Coordenações Técnicas dos Cursos a computação na ficha individual do aluno os resultados do rendimento escolar;
- XVII.instruir e encaminhar ao CD os processos para análise;
- XVIII.exercer outros cargos que lhes venham a ser atribuídos pela Direção da Escola, nos limites de sua competência;
- XIX.participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola;
- XX.assegurar a unidade de ação pedagógica com vistas à consecução dos objetivos propostos;
- XXI.assessorar os(as) coordenadores(as) técnicos(as) na orientação dos alunos sobre o currículo, frequência, avaliação e demais atividades de ensino que lhes possam interessar;
- XXII.planejar, em conjunto com os(as) coordenadores(as) técnicos(as), as atividades de orientação educacional e pedagógica;
- XXIII.organizar a base de dados pessoais de alunos necessária à orientação educacional e pedagógica;
- XXIV.expedir diplomas, certificados e declarações;
- XXV.instituir procedimentos e aplicar pena disciplinar aos discentes conforme estabelece o art. 75 deste regimento;
- XXVI.zelar pela observância das normas relativas ao processo de seleção e aproveitamento dos bolsistas;
- XXVII.coordenação as atividades voltadas à orientação dos discentes;
- XXVIII.convocar, presidir e executar as deliberações do colegiado, com direito a voz e voto inclusive de qualidade;

XXIX. designar relator(a) ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
 XXX. decidir matéria de urgência "ad referendum" do colegiado;
 XXXI. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Lei e/ou nas normas regimentais da UEPB;
 XXXII. elaborar cronograma das sub-áreas ofertadas no curso;
 XXXIII. opinar no desenvolvimento de currículos didático – pedagógico, dos cursos ofertados pela Escola;
 XXXIV. propor as alterações no currículo do curso bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência.

CAPÍTULO V Do Colegiado de Cursos

Art. 13 – O Colegiado de Cursos é o órgão da Coordenação geral de ensino, destinado a implementar e avaliar a política de ensino nos respectivos cursos, e acompanhar sua execução.

Art. 14 – O Colegiado será composto pelo(a), o(a) Coordenador(a) Geral de Ensino, o(a) Coordenador(a) adjunto(a), o(a) Coordenador(a) Técnico(a) dos cursos, por (01) um representante dos Docentes de cada curso e (01) um representante dos discentes de cada curso.

§ 1º - O (a) coordenador(a) geral de ensino será substituído(a) nas faltas e impedimentos pelo(a) Coordenador(a) adjunto(a) e, na falta deste(a), por um dos representantes do colegiado que seja o mais antigo no magistério da instituição.

Art. 15 - Haverá um colegiado para cada curso regular com diplomação.

Parágrafo único – Quando dois cursos tiverem em comum dois terços das sub-áreas dos respectivos currículos mínimos, haverá um só colegiado.

Art. 16 – Compete ao colegiado de cursos:

- decidir sobre os períodos de reopção, opinar na transferência, verificar a equivalência dos estudos feitos e, indicar as sub-áreas a serem adaptadas ou dispensadas;
- avaliar o pedido de dispensa de sub-áreas;
- exercer outras atribuições previstas no regimento geral da UEPB;
- encaminhar ao Conselho Diretor, proposta de ampliação ou redução do número de vagas para os cursos mantidos pela Escola.

Art. 17 – Os colegiados dos cursos mantidos pela Escola, terão nesta sua sede reunindo-se ordinariamente no início e no final de cada semestre e extraordinariamente sempre que forem convocados pelo coordenador ou por dois terço de seus membros.

§ 1º - A convocação para as reuniões será feita por escrito e divulgada com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia;

§ 2º - Assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser incluídos para discussão e decisão, mediante a concordância da maioria simples dos membros presentes;

§ 3º - Caso seja necessário o prazo de convocação será de vinte e quatro (24) horas, devendo a ordem do dia limitar-se neste caso à discussão e votação da matéria objeto da convocação;

§ 4º - O colegiado de curso reunir-se-á com a maioria de seus membros e o comparecimento dos mesmos terá caráter prioritário sobre outras atividades;

§ 5º - As deliberações do colegiado dos cursos serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes;

§ 6º - A ausência não justificada dos membros do colegiado dos cursos a qualquer de suas reuniões, será comunicada à Coordenação Geral de Ensino;

§ 7º - A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período, implicará em substituição da representação discente e advertência para o membro discente;

§ 8º - De cada reunião do colegiado dos cursos lavrar-se-á ata que será lida, discutida e aprovada na seção seguinte.

CAPÍTULO VI Das Coordenações Técnicas

Art. 18 – As Coordenações Técnicas dos Cursos regulares serão exercidas por professores efetivos da Escola mediante consulta dos três segmentos, tendo seu mandato determinado de acordo com o período de duração dos referidos cursos, podendo ser reconduzida.

Art. 19 – Compete as Coordenações Técnicas:

- participar das reuniões de colegiado;
- receber da secretaria as cadernetas dos módulos, conferir, assinar e devolver à Coordenação Geral de Ensino no prazo de 8 dias após sua conclusão;
- convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores dos respectivos módulos;
- participar da elaboração dos cronogramas e atividades dos cursos;
- exercer atividades permanentes de acompanhamento e avaliação do processo educacional;
- exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento;
- exercer orientações acadêmicas do seu curso;
- opinar no desenvolvimento de currículos didático – pedagógico, dos cursos oferecidos pela Escola;
- integrar o planejamento/ação didático – pedagógica;
- propor as alterações no currículo do curso bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;
- planejar, em conjunto com o(a) Coordenador(a) Geral de Ensino, as atividades de Orientação Educacional e Pedagógica;
- decidir sobre o cancelamento da matrícula do aluno;
- computar na ficha individual do aluno os resultados do rendimento escolar provenientes da Coordenação Geral de Ensino;
- assistir ao discente, individualmente e/ou em grupo, encaminhando aos especialistas quem necessitar de tratamento especial, conforme normatização da UEPB;
- fixar o conteúdo programático e suas sub-áreas;
- integrar o planejamento/ação didático – pedagógica;
- convocar e presidir as reuniões do colegiado especialmente agendada no final de cada módulo, para análise do aproveitamento aluno a aluno;
- propor os pré-requisitos estabelecidos para as sub-áreas.

CAPÍTULO VII Da Secretaria Geral

Art. 20 - A Secretaria Geral é o órgão de apoio administrativo da Direção da Escola.

Art. 21 - As funções da Secretaria serão exercidas por servidores da UEPB, indicados pelo Diretor do CCBS, ouvindo o (a) Diretor (a) da Escola.

Art. 22 – Compete à Secretaria Geral:

- secretariar as reuniões do Conselho Diretor, lavrando as respectivas atas e promovendo o seu arquivamento;
- supervisionar os trabalhos de limpeza e conservação das salas de aula, laboratórios e demais instalações da Escola;

- expedir documentos de âmbito interno e externo;
- manter atualizada uma coletânea de leis, decretos, portarias, circulares, instruções normativas e resoluções, relacionadas com o ensino fundamental, médio e profissionalizante;
- cadastrar os processos e manter atualizado o registro e andamento dos mesmos;
- redigir, expedir e arquivar ofícios, ordens de serviço, circulares, telegramas, fax e outros atos da Diretoria Geral e Coordenação Geral de Ensino;
- supervisionar a frequência dos servidores técnico – administrativos, encaminhando boletins mensais à Diretoria;
- manter arquivo organizado.

CAPÍTULO VIII Da Secretaria de Cursos

Art. 23 – A Secretaria de Cursos é o órgão de apoio administrativo das Coordenações Técnicas de Cursos e da Coordenadoria Geral de Ensino.

Art. 24 - Compete à Secretaria de Cursos:

- secretariar as reuniões do Colegiado, lavrando as respectivas atas e promovendo o seu arquivamento;
- manter o arquivo escolar organizado;
- expedir documentos de âmbito interno e externo;
- afixar no quadro de avisos do estabelecimento os resultados das avaliações de cada sub-área, de acordo com as determinações do Coordenador Geral de Ensino;
- expedir, devidamente registrados, diplomas e certificados dos Cursos ministrados;
- manter atualizada uma coletânea de leis, decretos, portarias, circulares, instruções normativas e resoluções, relacionadas com o ensino médio e profissionalizante;
- cadastrar os processos e manter atualizado o registro e andamento dos mesmos;
- redigir, expedir e arquivar ofícios, ordens de serviço, circulares, telegramas, fax e outros atos da Coordenação Geral de Ensino e Coordenações Técnicas;
- arquivar por cinco anos, as fichas de inscrição e os gabaritos dos candidatos aprovados e classificados no processo seletivo;
- arquivar por seis meses as fichas de inscrição e os gabaritos dos candidatos não classificados.

CAPÍTULO IX Das Comissões da Escola

Art. 25 – A Escola contará com as seguintes comissões:

- Comissão de Pesquisa e Extensão;
- Comissão de Eventos.

Art. 26 – As Comissões serão compostas por 03 (três) professores do quadro efetivo e lotados na Escola, escolhidos pelo CD, através de votação, com mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução.

Art. 27 – Compete à Comissão de Pesquisa e Extensão:

- receber os projetos de pesquisa e de extensão;
- analisar e propor sugestões para aprovação e registro na Escola;
- encaminhar os projetos de pesquisa e de extensão para cadastramento junto a Direção de Centro;
- solicitar dos docentes o prazo definido para conclusão da pesquisa, com direito à prorrogação do prazo previsto por mais dois períodos, sendo a mesma excluídas dos planos de atividades dos cursos após este período;
- receber o relatório técnico e ou certificado de apresentação e publicação das pesquisas em eventos científicos;
- supervisionar a operacionalização dos projetos de extensão;
- zelar pelo cumprimento das disposições Regimento;
- manter atualizado o cadastro das Pesquisas e Extensão dos docentes da Escola;
- redigir relatório anual das pesquisas e extensões e encaminhar aos órgãos competentes da UEPB.

Art. 28 – Compete à Comissão de Eventos:

- promover e organizar eventos sócio – culturais na Escola;
- participar efetivamente nas colocações de grau;
- promover integração entre os docentes, discentes e técnicos – administrativos da Escola;
- zelar pelo cumprimento da Lei, das disposições estatutárias e regimentais da UEPB e deste Regimento;
- registrar e arquivar os documentos referentes aos eventos sociais da Escola.

TÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

Art. 29 - A Escola habilitará os alunos a receberem diplomas ou certificados dos cursos oferecidos.

Parágrafo único - De acordo com a programação, a Escola oferecerá cursos de nível técnico, básico, extensão, qualificação, especialização e treinamento para discentes e profissionais da área da saúde.

Art. 30 - Adotar-se-á o sistema de ensino modular, observando-se a carga horária estabelecida na organização curricular.

CAPÍTULO II Do Regime Didático – Pedagógico

Art. 31 – Os cursos regulares com diplomação a serem ministrados pela Escola, serão definidos pelo Conselho Diretor e, aprovados conforme a legislação em vigor pelos órgãos competentes da UEPB.

Art. 32 – O planejamento, a avaliação e o desenvolvimento de cada curso será responsabilidade da Diretoria Geral, Coordenação Geral de Ensino e do Colegiado de Cursos.

CAPÍTULO III Dos Currículos

Art. 33 - Os Currículos plenos das habilitações, serão estruturados em regime de intercomplementariedade.

§ 1º - Qualquer modificação na estrutura curricular vigorará a partir do início do ano letivo imediatamente posterior e após a devida aprovação dos órgãos competentes.

§ 2º - A alteração curricular procedida nos termos do parágrafo anterior, não atingirá os alunos que já tenham iniciado o curso na vigência da estrutura curricular anterior.

CAPÍTULO IV Dos Programas

Art. 34 - Os programas dos módulos serão elaborados anualmente pelos respectivos professores e submetidos à apreciação do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Os conteúdos programáticos deverão ser elaborados com base no perfil profissional a ser formado em cada habilitação, observadas as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico (Resolução CNE/CEB nº 04/99) e os Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico, bem como as normas pertinentes que lhes sucederem.

Art. 35 - Os programas serão organizados sob a forma de plano de ensino ajustados à carga horária de cada módulo, sendo exigida a sua integral execução.

§ 1º - Os módulos serão articulados e dependentes e, sua categorização será feita por níveis de complexidade de seus componentes, existindo pré-requisitos entre as sub-áreas. Ressaltando-se que no módulo profissional I, os conteúdos da sub-área Fundamentos de Enfermagem II serão pré-requisitos para os conteúdos das sub-áreas enfermagem clínica e enfermagem cirúrgica. Estes por sua vez, serão pré-requisitos para os conteúdos subsequentes.

§ 2º - O aluno poderá cursar sub-áreas em dependência, em horário oposto, mediante aprovação da coordenação do curso.

CAPÍTULO V Do Regime Escolar

Art. 36 - Os Cursos de Nível Técnicos terão carga horária mínima de 1.200 horas e duração mínima de 18 meses. Os demais Cursos básicos terão carga horária e duração variáveis.

Art. 37 - O calendário escolar e os cronogramas serão elaborados pela Coordenação Geral de Ensino, submetidos à aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI Do requisito de acesso

Art. 38 - Para o acesso aos Cursos Técnicos oferecidos pela Escola, exigir-se-ão os seguintes requisitos:

- ter concluído o ensino médio;
- submeter-se a um processo seletivo classificatório.

Art. 39 - Para a seleção dos Cursos Técnicos, a Diretoria da Escola publicará edital contendo as informações e a documentação necessária para inscrição dos candidatos, constando de:

- cédula de identidade;
- cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino médio;
- requerimento a ser preenchido no ato da inscrição;
- 01(uma) fotografia 3x4 cm;
- recolhimento da taxa de inscrição pré-estabelecida pelo Conselho Diretor;

CAPÍTULO VII Da Matrícula

Art. 40 - A matrícula será efetivada com o requerimento do interessado, de acordo com o calendário escolar, a apresentação de (03) três fotografias 3x4cm de frente e recente e cópia autenticada da seguinte documentação:

- certificado de conclusão do ensino médio ou documento comprobatório;
- histórico escolar do ensino médio;
- título de eleitor (para maiores de 18 anos);
- documento militar (para maiores de 18 anos de sexo masculino);
- cédula de identidade;
- certidão de nascimento ou casamento;
- CPF.

§ 1º - O candidato que não requerer a matrícula no período estabelecido, sob qualquer pretexto, será considerado desistente devendo a Coordenação proceder imediatamente o preenchimento da vaga.

§ 2º - Constatada a qualquer tempo falsidade ou adulteração de documento apresentado pelo candidato por ocasião da matrícula, será esta anulada, assegurando-se previamente ao mesmo o contraditório e o exercício da ampla defesa.

Art. 41 - A matrícula dos aprovados no exame de seleção será realizada pela Escola, desde que estejam satisfeitas todas as exigências do edital de seleção.

Art. 42 - O candidato que não comparecer à matrícula no período determinado, perderá a vaga.

Art. 43 - Na impossibilidade do comparecimento para matrícula, o candidato aprovado deverá enviar um substituto com procuração legal.

CAPÍTULO VIII Do Cancelamento da Matrícula

Art. 44 - A matrícula será cancelada quando:

- por infração grave, prevista no presente Regimento, desde que se comprove a responsabilidade do aluno e assegure-se ao mesmo o contraditório e o exercício de ampla defesa, ouvido o Conselho Diretor - CD;
- a pedido do aluno ou do seu responsável legal;
- tiver sido reprovado mais de uma vez em uma mesma sub-área;
- for decidido pelas Coordenações Técnicas.

CAPÍTULO IX Da Renovação da Matrícula

Art. 45 - A renovação de matrícula será efetivada mediante apresentação de requerimento do interessado, de acordo com o calendário escolar:

§ 1º - O aluno que não requerer a renovação da matrícula no período estabelecido sob qualquer pretexto, será considerado desistente.

§ 2º - A renovação da matrícula se dará um ano após o ingresso do aluno no curso.

CAPÍTULO X Da Matrícula por Transferência

Art. 46 - Só será aceita transferência de aluno procedente de estabelecimento de ensino público:

§ 1º - A matrícula por transferência ficará condicionada à existência de vaga.

§ 2º - Cabe ao Colegiado decidir sobre a aceitação de transferência, em razão da época e da análise do histórico escolar.

§ 3º - Serão aceitas transferências em qualquer época do ano letivo, nos casos amparados por Lei, ficando o aluno sujeito a adaptação.

§ 4º - A transferência de estudantes procedentes de outros países far-se-á de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO XI Do Trancamento de Curso

Art. 47 - O trancamento deverá ser feito através de requerimento pelo aluno, ou por seu representante legal.

§ 1º - Terá validade de 01(um) ano.

§ 2º - O aluno só poderá trancar uma vez.

§ 3º - O trancamento só poderá ser efetuado após frequência mínima de 30(trinta) dias úteis do módulo básico, salvo motivo de força maior que deverá ser analisado pelo colegiado.

§ 4º - Será concedida carteira de estudante apenas para o aluno regularmente matriculado.

Parágrafo único - Considerar-se-á abandono de curso, o aluno que sem ter efetivado trancamento, deixe de comparecer as aulas no período de 8(oito) dias consecutivos, sem justificativa comprovada.

CAPÍTULO XII Do aproveitamento dos conhecimentos adquiridos anteriormente

Art. 48 - A Escola poderá aproveitar conhecimentos e experiências adquiridas anteriormente desde que diretamente relacionados ao perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridos:

- no ensino médio;
- em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos profissionalizantes;
- em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno;
- no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do aluno;
- reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

Parágrafo único - O candidato deverá apresentar, para análise, o histórico escolar e o plano do curso com os conteúdos ou competências.

CAPÍTULO XIII Do Rendimento Escolar

Art. 49 - O rendimento escolar constará de critérios de avaliação que serão determinados pelas(os):

- competências, habilidades, atitudes e comportamento ético para o desenvolvimento profissional e exercício da cidadania;
- frequência de 75% nos conteúdos teóricos-práticos e 85% nos estágios supervisionados de cada sub-área;
- auto-avaliação e feedback durante o processo educacional;
- conceitos correspondentes a: ótimo (O) (10,0 - 9,0); bom (B) (8,9 - 8,0); suficiente (S) (7,9 - 7,0); insuficiente (I) (≤ 6,9);
- situação final: Apto ou Não Apto.

Parágrafo único - Não haverá abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

Art. 50 - O aluno poderá requerer à Coordenação geral de ensino revisão de seu rendimento escolar, até 48 horas após a divulgação dos resultados emitidos pelo professor.

Art. 51 - Após revisão das fichas de acompanhamento dos três módulos pela coordenação, observado o perfil de desempenho final, a mesma emitirá parecer técnico afirmando se o aluno estará apto ou não à emissão de certificado e/ou diploma.

CAPÍTULO XIV Da Reposição

Art. 52 - O aluno terá direito a uma reposição por sub-área, ficando a mesma sob a responsabilidade do professor.

CAPÍTULO XV Da Recuperação

Art. 53 - Os estudos de recuperação deverão desenvolver-se de modo contínuo e terão por finalidade corrigir as deficiências do processo educacional.

Art. 54 - A verificação da melhoria de aproveitamento decorrente dos estudos de recuperação, efetuar-se-á através de conceitos às tarefas adicionais executadas pelo aluno, bem como por meio de processos avaliativos, de preferência paralelos ao período letivo.

Parágrafo único - Dada à natureza contínua desses estudos poderá o professor suprir, sistematicamente, por meio de tarefas adicionais executadas sob sua orientação, as deficiências apresentadas pelo aluno ao longo do processo educacional. Porém, se durante o período de recuperação o aluno não desenvolver as competências e habilidades necessárias para um bom desempenho, o professor da sub-área deverá elaborar um relatório técnico e encaminhar à coordenação do curso para análise e emissão de parecer.

CAPÍTULO XVI Da Situação Final

Art. 55 - Considerar-se-á apto:

- o aluno que obtiver conceito ótimo (O), bom(B) ou suficiente(S) por competência e frequência igual ou superior a 75%(oitenta e cinco por cento) nos conteúdos teórico-práticos e 85% de frequência nos estágios supervisionados.

Art. 56 - Considerar-se-á não apto:

- o aluno que obtiver conceito Insuficiente(I) e frequência inferior a 75%(oitenta e cinco por cento) nos conteúdos teórico-práticos por sub-área e frequência inferior a 85% no estágio supervisionado.

Parágrafo único - O(a) professor(a) da sub-área analisará o rendimento do aluno nos estudos de recuperação emitindo um relatório à coordenação para que esta analise e encaminhe ao colegiado de curso e ao conselho diretor para as providências necessárias.

CAPÍTULO XVII Do Desligamento de Curso

Art. 57 - Considerar-se-á desligado do curso:

- o aluno que obtiver frequência inferior a 85% nos conteúdos teóricos-práticos, em qualquer sub-área, e que não tenha realizado trancamento de curso de acordo com o Capítulo XI, Art. 47.

- o aluno que mesmo após estudos de recuperação não desenvolver as competências e habilidades necessárias para um bom desempenho profissional.

- o aluno que se enquadrar no Art.44 deste regimento, observadas as alíneas "a" , "c" e "d".

- o aluno que não requerer a renovação da matrícula no período estabelecido como determina o Art.47 deste regimento.

TÍTULO IV DO REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

CAPÍTULO I
Dos Instrumentos de Registro

Art. 58 - Os registros escolares da Escola constarão essencialmente de:

- a) matrícula - requerimento solicitado pelo aluno ou representante legal;
- b) ficha individual - registro de dados pessoais do aluno, registro das competências, carga horária e conceitos obtidos;
- c) diários de classe - nome dos alunos, freqüência, conceitos e bases tecnológicas;
- d) declaração - registros de dados sobre conclusão de curso, estágio e outros;
- e) ata de conclusão de curso - registro da solenidade, relação dos nomes dos alunos concluintes com suas respectivas assinaturas;
- f) histórico escolar - registro de dados pessoais do aluno, competências e notas;
- g) certificado de qualificação profissional na área da saúde - registro de dados pessoais do aluno e as competências;
- h) diploma de educação profissional de nível técnico - registro de dados pessoais do aluno, registro da Escola, data de conclusão e título conferido;
- i) cadastro de expedição de diploma - livro específico para registro de dados pessoais do concluinte, com data de conclusão do curso, título e anotações dos registros efetuados pelos órgãos competentes.

Art. 59 - A Escola expedirá históricos escolares, declarações de conclusão do Curso e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis, de acordo com o que regulamenta o Inciso VII do Artigo 24 da Lei nº 9394/96.

Art. 60 - Acompanhará o diploma, o histórico escolar que será entregue ao concluinte mediante registro de recebimento.

Art. 61 - Os diplomas serão assinados pelo(a) Diretor(a) da Escola ou seu substituto legal, Secretário da Escola e diplomado.

CAPÍTULO II
Dos Arquivos Escolares

Art. 62 - A Secretária da Escola manterá, sob sua guarda, o arquivo de documentação pertencente aos discentes de maneira que possam ser comprovadas, a qualquer tempo, as identidades de cada aluno, a regularidade de seus estudos e autenticidade de sua vida escolar.

§ 1º - Deverão constar do arquivo escolar documentos individuais e coletivos, tais como:

- a) histórico escolar;
- b) fichas escolares contendo registros de aproveitamento e freqüência;
- c) portarias e demais atos referentes ao aluno;
- d) diário de classe;
- e) livro de registro de matrícula;
- f) livro de atas;
- g) livro de registro de diploma e certificados.

§ 2º - Além dos dados a que refere o § 1º, outros que digam respeito ao aluno serão arquivados.

§ 3º - O arquivo será organizado e mantido pela Secretária da Coordenação.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I
Do Corpo Docente

Art. 63 - O Corpo docente será constituído de professores devidamente habilitados e nomeados ou contratados pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - Os professores serão lotados na Escola, a cuja Direção serão subordinados administrativamente, e por quem serão designados para o exercício efetivo de suas atividades funcionais.

Art. 64 - Os direitos e deveres do pessoal docente serão disciplinados pela Legislação Federal e Estadual, pelo Estatuto e Regimento Geral da UEPB bem como por este Regimento.

CAPÍTULO II
Do Corpo Discente

Art. 65 - O Corpo Discente será constituído de todos os alunos matriculados nos Cursos oferecidos pela Escola.

Art. 66 - O Corpo Discente terá na forma deste regimento, representação com direito a voz e voto no Conselho Diretor, e no colegiado de Curso e outros que venham a ser criados.

Parágrafo único - O representante discente de que trata este artigo será indicado pelo órgão de representação estudantil da Escola.

CAPÍTULO III
Do Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 67 - O Pessoal Técnico-Administrativo e de Apoio da Escola será constituído por servidores regidos pelo estabelecido na Legislação Federal e Estadual, lotado na Escola Técnica de Saúde do CCBS da UEPB, subordinado administrativamente à Direção da Escola.

Parágrafo único - Os direitos e deveres do pessoal Técnico-Administrativo e de apoio exercendo suas atividades na Escola, serão disciplinados pela Legislação Federal e Estadual, pelo Estatuto e Regimento Geral da UEPB bem como por este Regimento.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
Dos Direitos

SEÇÃO I
Dos Direitos do Professor

Art. 68 - Além do estabelecido na Legislação Federal e Estadual, no Estatuto e no Regimento Geral da UEPB, constituem direitos do Professor:

- a) ter acesso a material didático necessário às aulas, dentro das possibilidades da Escola;
- b) utilizar as dependências e instalações do Estabelecimento necessárias ao exercício de suas funções;
- c) opinar sobre livros didáticos ou de apostilas, a serem utilizados;
- d) elaborar e desenvolver programas de ensino;
- e) propor medidas que objetivem o aprimoramento do método de ensino;
- f) ministrar suas aulas sem ser molestado ou importunado;
- g) exercer sua autoridade, dentro e fora da sala de aula, colaborando na manutenção da disciplina;

h) solicitar afastamento para capacitação.

SEÇÃO II
Dos Direitos do aluno

Art. 69 - Constituem direitos do aluno, além de outros previstos na legislação:

- a) ter garantido o respeito à sua pessoa, independente de convicção religiosa, política, classe social, raça e nacionalidade;
- b) receber educação profissional conforme legislação em vigor;
- c) participar de associações;
- d) receber corrigidos, os trabalhos propostos pelos professores;
- e) organizar eventos escolares de caráter educativo, científico e esportivo, com a devida aprovação da Diretoria;
- f) votar e ser votado para o cargo de representante de turma, no Conselho Diretor e nos Colegiados de Cursos;
- g) pedir revisão de provas e testes, no prazo de 48 horas, após sua publicação;
- h) tomar ciência, por escrito, de qualquer ocorrência disciplinar de que tenha sido acusado;
- i) solicitar à Diretoria Geral da Escola e/ou Coordenação Geral de Ensino material necessário para o bom andamento dos trabalhos escolares;
- j) recorrer de decisões administrativas ou sanções disciplinares que lhes tenham sido aplicadas;
- k) votar para diretoria geral e coordenações;
- l) receber os conceitos de avaliações até 8(oito) dias de sua realização.

SEÇÃO III
Dos Direitos do Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 70 - Além do estabelecido na Legislação Federal e Estadual, no Estatuto e Regimento Geral da UEPB, constituem direitos do pessoal Técnico-Administrativo:

- a) expor à Direção quaisquer dificuldades surgidas no trabalho;
- b) apresentar por escrito à Direção propostas relativas ao melhoramento do setor;
- c) exercer sua autoridade dentro do setor e demais dependências do estabelecimento, colaborando na manutenção da disciplina;
- d) requisitar material necessário ao desempenho de suas funções;
- e) ser tratado com respeito e consideração pelos colegas, superiores, professores e alunos.

CAPÍTULO II
Dos Deveres do Professor

Art. 71 - Além do estabelecido na Legislação Federal e Estadual, no Estatuto e Regimento Geral da UEPB, constituem deveres do Professor:

- a) contribuir para a criação de condições propícias de trabalho, evitando comentários e situações que venham ferir os princípios da ética profissional e perturbar as relações humanas na Escola;
- b) cumprir e fazer cumprir a hierarquia na Escola;
- c) cumprir o horário regular de trabalho, acatando as modificações feitas de interesse da Escola e comunicar à Chefia competente, as saídas antecipadas, entradas tardias e faltas eventuais;
- d) requisitar previamente material didático necessário às aulas, dentro das possibilidades da Escola;
- e) zelar pela ordem na Escola e pela disciplina em sala de aula;
- f) informar com antecedência a impossibilidade do seu comparecimento às aulas;
- g) participar dos colegiados de que seja membro;
- h) zelar pela conservação dos equipamentos, móveis e material didático sob sua responsabilidade;
- i) colaborar na organização e execução dos trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou esportivo, acompanhando, quando convidado pelos alunos, excursões, cursos e visitas de estudos;
- j) participar, quando convidado, de cursos, palestras, seminários e simpósios;
- k) tratar os alunos com imparcialidade e sem discriminação de qualquer espécie;
- l) evitar comentários desabonadores sobre os colegas ou autoridades em sala de aula;
- m) respeitar os colegas de acordo com os princípios éticos e morais;
- n) cumprir os horários estabelecidos;
- o) informar aos alunos os conceitos das avaliações até 8 dias após sua realização;
- p) participar de projetos, comissões, grupos de trabalho, reuniões e planejamento pedagógico da Escola sempre que for convocado;
- q) exigir do aluno o uniforme determinado pela Escola;
- r) evitar a utilização de material da Escola em benefício próprio.

SEÇÃO I
Dos Deveres do Aluno

Art. 72 - São Deveres dos Alunos:

- a) cumprir e fazer cumprir a hierarquia na Escola;
- b) freqüentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;
- c) executar as tarefas escolares determinadas pelos professores;
- d) participar das reuniões dos Conselhos de Classe e das Assembleias;
- e) proceder com rigor, probidade e honestidade em todas as atividades escolares;
- f) apresentar no início do ano letivo material didático exigido pela Escola;
- g) comparecer a todas as solenidades cívicas e sociais promovidas pela Escola;
- h) tratar os colegas, professores e funcionários com respeito;
- i) comportar-se corretamente, dentro e fora da Escola, quer individualmente ou em grupo;
- j) colaborar com a manutenção e a limpeza, bem como, na conservação dos prédios e instalações da Escola;
- k) zelar pelo patrimônio da Escola, indenizando-a por danos ou atos causados sob sua responsabilidade;
 - l) usar uniforme determinado pela Escola;
 - m) participar do planejamento e execução dos projetos de extensão e pesquisa da Escola;
 - n) prover material escolar (cópias).

Art. 73 - É vedado ao aluno:

- a) impedir os colegas de participarem das atividades escolares ou induzi-los a ausência;
- b) apresentar-se na Escola alcoolizado ou sob efeito de quaisquer substâncias tóxicas;
- c) ocupar-se durante as aulas de atividades que não lhes sejam pertinentes;
- d) desrespeitar, ofender, provocar, desacatar com palavras ou gestos a colegas, professores, autoridades ou funcionários, pacientes ou familiares;
- e) tentar usar meios ilícitos para resolver trabalhos escolares;
- f) proferir palavras de baixo calão ou grafá-las na Escola, campos de estágio ou em qualquer local onde esteja representando a mesma;
- g) desafiar, agredir e entrar em luta corporal com colegas ou qualquer outra pessoa no recinto da Escola;
- h) organizar qualquer forma de arrecadação, rifas, sorteios, festas, excursões ou qualquer atividades em que seja envolvido o nome da Escola, sem autorização da Direção da Escola;
- i) usar indevidamente o uniforme e deixar de apresentar identificação à pessoas credenciadas pela Direção da Escola quando solicitado;
- j) desrespeitar as normas internas da Escola;
- k) praticar jogos de azar, propor ou aceitar transações pecuniárias de qualquer espécie nas dependências da Escola;
- l) promover sem autorização explícita da Direção da Escola, qualquer tipo de campanha ou atividade cultural, religiosa ou recreativa;
- o) retirar livros ou outro material didático da sala de estudos, sem a devida autorização do professor ou responsável;
- p) utilizar-se de material da Escola em benefício próprio.

SEÇÃO II
Dos Deveres do Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 74 - Além do estabelecido na Legislação Federal e Estadual, no Estatuto e Regimento Geral da JEPB, constituem deveres do Pessoal Técnico-Administrativo;

- a) contribuir para a criação de condições propícias de trabalho, evitando comentários e situações que venham ferir os princípios da ética profissional e perturbar as relações humanas na Escola;
- b) cumprir e fazer cumprir a hierarquia na Escola;
- c) cumprir o horário regular de trabalho, acatando as modificações feitas de interesse da Escola e comunicar à Chefia competente, as saídas antecipadas, entradas tardias e faltas eventuais;
- d) pedir autorização, a quem de direito, para a retirada de qualquer documento ou objeto do Estabelecimento;
- e) cumprir as atribuições que lhe são próprias;
- f) zelar pelos equipamentos, móveis e materiais que estão sob sua responsabilidade e, de modo geral, pelo patrimônio da UEPB;
- g) evitar a utilização de material da Escola em benefício próprio.

CAPÍTULO III
Das Penalidades Aplicáveis aos Alunos

Art. 75 - As penalidades são aplicáveis ao pessoal discente em decorrência de infrações cometidas nessas condições, classificando-se em:

- a) advertência verbal por desrespeito a professor ou desobediência à determinação deste ou a órgão administrativo e, perturbação da ordem em sala de aula ou dano ao patrimônio da Escola;
- b) repreensão na reincidência prevista na letra "a" ou por ofensa a servidor ou aluno;
- c) suspensão de atividades até 08 (oito) dias, por ofensa a professor ou improbidade na execução dos trabalhos escolares, até 30 (trinta) dias nas reincidências prevista na letra "a" ou até 90 (noventa) dias por ofensa grave ou agressão a colegas;
- d) desligamento da Escola por ofensa grave ou agressão a professor, autoridade administrativa, paciente, ou pela prática de atos incompatíveis com a dignidade estudantil.

Parágrafo único - A aplicação das sanções é de responsabilidade do Coordenador Geral de Ensino, depois de apurados os fatos através de processo formal, oriundo da Coordenação Técnica de curso, onde se assegure ao aluno o contraditório e o exercício de ampla defesa.

Art. 76 - Na aplicação das penas previstas no artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

- I. A advertência será feita verbalmente e em particular, não se aplicando em casos de reincidência, devendo ficar registrada;
- II. A repreensão será feita em documento assinado pelo Coordenador Técnico do curso e entregue ao aluno ou responsável legal;
- III. A suspensão importará no afastamento do aluno de todas atividades escolares pelo período atribuído na penalidade;
- IV. O desligamento implicará afastamento definitivo do aluno da Escola;

§ 1º - Nas penas de repreensão, suspensão e desligamento, serão levados em consideração não somente a gravidade das faltas cometidas, mas também os antecedentes do aluno.

§ 2º - O aluno cujo comportamento for objeto de inquérito não poderá obter transferência ou trancamento de matrícula antes da decisão final.

Art. 77 - A pena de desligamento ocorrerá após inquérito instaurado, onde o aluno terá amplo direito de defesa e, cujas conclusões serão submetidas à autoridade competente.

Art. 78 - As penas disciplinares aplicadas não isentam os infratores de eventual ação judicial nas violações disciplinares que forem ao mesmo tempo delitos, infrações ou contravenções nos termos da lei.

Art. 79 - As penalidades impostas ao aluno não isentam os responsáveis ou os pais da indenização de danos, quando for o caso.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 80 - Poderão ser conferidos prêmios ou distinções aos alunos que se destacarem nos cursos, em concursos ou competições esportivas e em situações determinadas pelo conselho do curso e aprovado pelo CD.

Art. 81 - Este Regimento Interno será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas de ordem disciplinar e administrativas o exigirem e, normas superiores emanadas do CCBS ou outros órgãos do Sistema Educacional Federal e Estadual de Ensino determinarem.

Art. 82 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ou quando necessário, pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão(CONSEPE) e pelo Conselho Universitário(CONSUNI) de acordo com as suas respectivas competências.

Art. 83 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, depois da aprovação final pelos órgãos competentes, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Universitário - CONSUNI

Campina Grande; 28 de março de 2008